PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75
Fone (17) 99651-4423 – Ramal 215 - 222
Home Page: http://www.cardoso.sp.gov.br - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

****

EDITAL Nº 074/2026

PROCESSO Nº 103/2026
PREGÃO ELETRONICO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2026
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO
INICIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 24/11/2026
FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 09/12/2026, ÀS 08h30
INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA: DIA 09 DE DEZEMBRO DE 2026, ÀS 09H00
LOCAL: http://web.cardoso.sp.gov.br:5656/comprasedital/
IMPUGNAÇÕES/ESCLARECIMENTOS: ATÉ 04/12/2026 - ÀS 23H59
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS E VETORES, COMPREENDENDO DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, CONTROLE DE ESCORPIÕES, DESALOJAMENTO DE POMBOS E MORCEGOS, BEM COMO LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS UNIDADES E INSTALAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CARDOSO/SP

O **MUNICIPIO DE CARDOSO/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 46.599.825/0001-75, situada na Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra nº 870, Centro, Cardoso/SP, CEP 15570-017, por meio do Prefeito Municipal, o Sr. **LUIS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI**, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** através de **REGISTRO DE PREÇOS** com critério de julgamento de **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, modo de disputa **ABERTO**, objetivando a prestação de serviços descritos neste Edital, que será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/23, pelos Decretos Municipais nºs 4.120/25, 4.121/25, 4.122/25 e 4.124/25, observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) e suas alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e ser encaminhados por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no **http://web.cardoso.sp.gov.br:5656/comprasedital/ do PORTAL DE COMPRAS DO MUNICIPIO DE CARDOSO.**

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico **http://web.cardoso.sp.gov.br:5656/comprasedital/** do PORTAL DE COMPRAS DO MUNICIPIO DE CARDOSO, com utilização de recursos de tecnologia da informação, no dia e hora mencionados no preambulo deste edital e será conduzido pelo(a) Pregoeiro(a) com o auxílio da Equipe de Apoio, designados na Portaria nº 9.404/25, nos autos do processo em epigrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS E VETORES, COMPREENDENDO DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, CONTROLE DE ESCORPIÕES, DESALOJAMENTO DE POMBOS E MORCEGOS, BEM COMO LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA,** destinados ao atendimento das unidades e instalações públicas do município de CARDOSO/SP, tudo de acordo com as especificações constantes nos anexos e **TERMO DE REFERÊNCIA**, parte integrante deste Edital.

2 - DA ABERTURA

2.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo Pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital com limite máximo para acolhimento da **PROPOSTA** até **09 de DEZEMBRO de 2026 às 08h30** e início da sessão de **DISPUTA** de preços na data de **09 de DEZEMBRO de 2026 às 09H00**, para todas as referência de tempo será observado o horário de Brasília (DF), o local da realização será no portal da transparência do compras **http://web.cardoso.sp.gov.br:5656/comprasedital/**, (Fiorilli Software Ltda).

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no sistema **http://web.cardoso.sp.gov.br:5656/comprasedital/**, (Fiorilli Software Ltda).

3.1.2 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Prefeitura Municipal de Cardoso/SP responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.1.3 - Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.2 - Estarão impedidas de participarem, de qualquer fase deste Pregão, empresas que se enquadrem em uma ou mais situações a seguir:

a) suspensas de participar de licitação ou impedidas de contratar com este Município, com fulcro no art. 156, III, da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) sob processo de falência, dissolução ou liquidação;

c) declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública em qualquer esfera de governo, com fulcro no art. 156, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

d) proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei Federal nº 9.605/98;

e) proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/92;

f) cujos objetos sociais não sejam compatíveis com o objeto deste Pregão.

g) que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

h) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si, nos termos do art. 14, V, da Lei 14.133/2021.

i) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos termos do art. 14, VI, da Lei 14.133/2021.

j) Durante a vigência do eventual contrato é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato. Aplicam-se, no que couber, os demais incisos dispostos no art. 14 da Lei Federal 14.133/2021.

3.3 - Aplicam-se, no que couber, os demais incisos dispostos no art. 14 da Lei Federal 14.133/2021.

3.4 - Da participação das microempresas e empresas de pequeno porte:

3.4.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte quando do preenchimento das informações, declarar em campo próprio do sistema eletrônico que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP, e que não se encontram alcançadas por quaisquer das hipóteses previstas no § 4º, do artigo 3º, da LC nº 123/2006, e ainda observar e apresentar os documentos, **para fins de habilitação,** conforme o disposto no item 7.

4 - CREDENCIAMENTO

4.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e que estiverem devidamente credenciadas junto ao portal da transparência do compras no endereço eletrônico **http://web.cardoso.sp.gov.br:5656/comprasedital/**, (Fiorilli Software Ltda).

4.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intrasferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.2.1 - O registro no Portal de Compras, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos até às 17h do último dia útil anterior a data da realização da sessão pública indicada no preâmbulo deste edital, e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio **http://web.cardoso.sp.gov.br:5656/comprasedital/** PORTAL DO COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO.

4.2.2 - Caso a CHAVE DE ACESSO seja solicitada no último dia útil anterior a data marcada para a realização da sessão pública, recomenda-se ao licitante, após solicitar a CHAVE DE ACESSO por meio do PORTAL DO COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO, entrar em contato telefônico, imediatamente, com o Setor de Licitações deste Município por meio do número (17) 99714-2897 / (17) 99651-4423.

4.2.3 - O registro no PORTAL DO COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO é gratuito. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para o EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2026, inscrição no Cadastro, para o credenciamento de representantes e para a obtenção da chave de acesso e senha estão disponíveis no endereço eletrônico **http://web.cardoso.sp.gov.br:5656/comprasedital/**, PORTAL DO COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO no menu SOLICITAR CHAVE DE ACESSO.

4.2.4 - Caso o licitante não receba a CHAVE DE ACESSO no e-mail indicado no cadastro, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da solicitação, deverá entrar em contato com o Setor de Licitações no e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br, para regularização.

4.3 - O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

4.4 - A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao pregoeiro da licitação, para imediato bloqueio de acesso.

4.5 - O credenciamento da licitante junto ao provedor do sistema implica a presunção de sua capacidade técnica para realização das operações inerentes ao pregão eletrônico.

4.6 - A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

4.7 - As licitantes também deverão, caso queiram, quando do preenchimento das informações, declarar em campo próprio do sistema eletrônico que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP, e que não se encontram alcançadas por quaisquer das hipóteses previstas no § 4º, do artigo 3º, da LC nº 123/2006.

5 - DA CONEXÃO COM O SISTEMA

5.1 - A participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da conexão da licitante ao sistema eletrônico acima indicado, mediante digitação de senha privativa e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do referido sistema até a data e horário da abertura da sessão pública.

5.2 - A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

5.3 - Como requisito para a participação no pregão eletrônico a licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital e seus anexos.

5.3.1 - As licitantes também deverão declarar em campo próprio do sistema eletrônico que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP, e que não se encontram alcançadas por quaisquer das hipóteses previstas no § 4º, do artigo 3º, da LC nº 123/2006.

5.4 - Incumbirá, ainda, à licitante de acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, **ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema** ou de sua desconexão, ou seja, será de responsabilidade do licitante permanecer presente durante todo o processo para atendimento ao(s) solicitado(s) durante a sessão sob pena de **DESCLASSIFICAÇÃO/INABILITAÇÃO quanto ao não atendimento aos prazos**.

6 - DO PREENCHIMENTO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1 - A Proposta comercial deverá ser preenchida **OBRIGATORIAMENTE POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICO**, em todos os campos observando rigorosamente as especificações, quantidades e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I.

6.1.1 - O não cadastramento da proposta no sistema eletrônico, contendo as ESPECIFICAÇÕES em conformidade com o disposto no Termo de Referência e seus VALORES, implicará a DESCLASSIFICAÇÃO da Licitante, face à ausência de informações suficientes para classificação de sua proposta.

6.1.1.1 ITEM: identificação do item para o qual será apresentada a proposta, conforme descrição constante do Termo de Referência.

6.1.1.2 Valor unitário e valor total do item, expresso em algarismo, com aproximação de até 02 (duas) casas, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;

6.1.2. Para cada item cotado, a proposta deverá contemplar a **totalidade dos itens constantes prevista no Termo de Referência**, não sendo admitida proposta para fornecimento parcial da quantidade correspondente ao respectivo item.

6.1.3. O licitante poderá apresentar proposta para **um, alguns ou todos os itens** da licitação, inexistindo obrigação de participação na totalidade dos itens.

6.2. SIGILO E IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE

6.2.1. Durante a fase em que o sistema eletrônico exigir o sigilo da identidade dos participantes, a proposta cadastrada não poderá conter elementos que permitam a identificação indevida do licitante.

6.2.2. A eventual existência de elemento identificador será analisada pelo(a) Pregoeiro(a) antes de qualquer desclassificação, somente podendo resultar na exclusão da proposta quando comprometer efetivamente o sigilo, a isonomia ou a competitividade do certame e não for passível de saneamento sem alteração de sua substância.

6.3. DA PROPOSTA COMERCIAL FINAL

6.3.1. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá encaminhar, quando solicitado pelo Pregoeiro e no prazo estabelecido, **a proposta comercial final ajustada ao último valor ofertado em PDF**, conforme modelo constante do Anexo II, **sob pena da aplicação do item 5.4 do edital.**

6.3.2. A proposta comercial final **deverá estar assinada pelo representante legal da empresa** e conter, no mínimo:

a) razão social, CNPJ e endereço completo do licitante;
b) número do Processo e do Pregão Eletrônico;
c) identificação do item;
d) descrição completa do produto ofertado, em conformidade com o Termo de Referência;
e) valor unitário e total do item;
f) prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias;
g) telefone e endereço eletrônico para contato**(atualizados);**
h) nome completo, CPF e qualificação do representante legal ou procurador com poderes para assinatura da Ata de Registro de Preços e dos demais instrumentos dela decorrentes;
i) Forma de execução: Conforme Termo de Referência;
j) Pagamento: Conforme Termo de Referencia;

k) DECLARO, sob as penas da lei, que os serviços prestados atenderão todas as especificações exigidas no Anexo I - Termo de Referência.

6.4 - Nos preços/descontos propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, tais como: impostos, taxas, fretes, materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o objeto da presente licitação.

6.5 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante. O cadastramento da proposta junto ao sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, sendo a licitante responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.6 - Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.7 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8- Apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas do presente Edital, e ciente das condições apresentadas:

6.9 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, sejam omissas e/ou apresentem irregularidades capazes de dificultar o julgamento das mesmas.

6.10 - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar, substituir ou alterar a proposta anteriormente apresentada.

6.11 **- O pregoeiro solicitará via chat a documentação referente ao item 6.3 e junto com a equipe de apoio farão a análise dos respectivos documentos, sendo os participantes devidamente comunicados para o cumprimento do prazo dado para atendimento,** sob pena da aplicação do item 5.4.

7 - DA HABILITAÇÃO

7.1 - DA CONSULTA DE SANÇÕES IMPEDITIVAS:

a) Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a.1) Licitantes Inidôneos (TCU); Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNJ); Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Portal da Transparência) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Portal da Transparência) todas realizada através da consulta consolidada de certidão pelo portal: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/

7.1.1 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condições de participação.

7.1.2 - Não ocorrendo inabilitação, a documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar será verificada.

7.1.3 - Serão admitidas certidões positivas com efeitos de negativa, nos termos da legislação regente.

7.1.4 - A licitante detentora da melhor proposta deverá apresentar os seguintes documentos de:

7.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, ou;

c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem, ou;

d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício, ou;

e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir, ou;

f) No caso de Micro Empreendedor Individual, apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (M.E.I.) e/ou Certidão Simplificada, expedida pela Junta Comercial do Estado.

g) Cópia do RG e CPF do proprietário/sócio(s) da empresa.

7.3 - REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante. Caso a sede da licitante seja fora deste Município e mantenha filial (is) em Cardoso, apresentar também desta;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual de Débitos Relativos ao Tributos **e** à Dívida Ativa do Estado;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, (DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO), abrangendo inclusive as Contribuições Sociais (INSS) previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 ou Certidão Previdenciária;

f) Prova de regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS/CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CEF;

g) Comprovante de regularidade perante a Justiça do Trabalho nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (Instituída pela Lei Federal nº 12.440/2011).

NOTA 1 - Microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a documentação exigida neste item mesmo que com alguma restrição.

NOTA 2 - Existindo certidão de regularidade fiscal e trabalhista com validade vencida, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de novo documento com o prazo válido: Lei Complementar nº 123/2006, Artigo 43, Parágrafo 1º. O prazo inicial poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo do Órgão Público.

7.4 – DECLARAÇÕES UNIFICADAS (MODELO NO ANEXO III)

a) Declaração de que o licitante atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei. (Artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/21). **(DECLARAÇÃO UNIFICADA)**

b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (Artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/21). **(DECLARAÇÃO UNIFICADA)**

c) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. **(DECLARAÇÃO UNIFICADA)**

d) Declaração elaborada em papel timbrado ou outro equivalente e subscrita pelo representante legal da licitante, asseverando que a licitante não está declarada inidônea por qualquer órgão da administração pública ou impedida de licitar e contratar com esta administração municipal. **(DECLARAÇÃO UNIFICADA)**

e) Declaração expressa da empresa participante desta licitação, de que concorda e sujeitar-se-á a todos os termos do presente Edital. **(DECLARAÇÃO UNIFICADA)**

f) Declaração expressa que a Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela DETENTORA DA ATA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD). **(DECLARAÇÃO UNIFICADA)**

g) Declaração que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional e Estrangeira, bem como realiza ações para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas em sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado com a finalidade de combater desvios éticos, nos termos da Lei Anticorrupção. **(DECLARAÇÃO UNIFICADA)**

h) Declaração do Licitante, elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei Federal nº 14.133/21). **(DECLARAÇÃO UNIFICADA)**

i) - Para fins de se valer das vantagens previstas pela Lei Complementar nº 123/2006, as empresas enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte **deverão apresentar:**

i.1.1 - Certidão de enquadramento expedida pela Junta Comercial, conforme prevê a Instrução Normativa 103/2007, de 30 de abril de 2007, ou outro documento equivalente. **(DECLARAÇÃO UNIFICADA)**

i.1.2 - Declaração emitida pela licitante enquadrada como ME ou EPP de que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. **(DECLARAÇÃO UNIFICADA)**

7.5 - **Quando julgar necessário, o pregoeiro solicitará a complementação de documentos, fixando prazo para atendimento,** com a devida comunicação aos licitantes para o cumprimento do prazo estipulado**, sob pena da aplicação do item 5.4.** A sessão será paralisada para a análise da documentação de habilitação completa apresentada.

8 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á no dia e horário previsto no preâmbulo deste edital, por meio de sessão pública de sistema eletrônico, com abertura automática das propostas e a sua divulgação pelo sistema na forma de grade ordenatória, em ordem decrescente de desconto.
8.2 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
b) que apresentem desconto baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.
c) apresentadas por licitante impedida de participar, nos termos do item 3.2 deste edital.

8.2.1 - A desclassificação se dará por decisão motivada do(a) Pregoeiro(a).

8.2.2 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
8.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.5 - Iniciada a etapa competitiva os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do

sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do desconto consignado no registro.

8.5.1 - O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.

8.5.2 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, observadas a redução mínima entre os lances, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro **que será de 0,5% (meio ponto percentual)**

8.6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

8.9 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.10 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10(dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

8.11 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02(dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.12 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.13 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.14 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.15 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor/desconto do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.15.1 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.16 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro horas) da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.17 - O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.18 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.19 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for

empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.20 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance será considerada empatadas com a primeira colocada.

8.20.1 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.21 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.22 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.23 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

8.23.1 - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.23.2 - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.23.3 - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento definido no Decreto Federal nº 11.430/2023;

8.23.4 - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.23.5 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.23.6 - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.23.7 - empresas brasileiras;

8.23.8 - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.23.9 - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.24 - As regras previstas no item 8.23.1, não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.25 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

8.26 - Eventuais falhas, omissões referentes ao exigido nas alíneas do item 6.2 deste edital, desde que não influenciam diretamente nas propostas das empresas, poderão a critério do Pregoeiro ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, no ato da apreciação das propostas, visando o recebimento da melhor proposta.

8.27 - Será desclassificada a proposta que:

8.27.1 - Contiver vícios insanáveis;

8.27.2 - Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital;

8.27.3 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio Licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

8.27.3.1 - O Pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir da licitante que ela seja demonstrada, conforme disposto **no inciso IV do *caput* do artigo 59, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

8.27.4 - Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
8.27.5 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável.

8.28 - O(a) Agente de Contratação poderá solicitar ao Licitante que apresente imediatamente documento contendo as características do serviço/produto ofertado, sob pena de não aceitação da proposta.

8.29 - Havendo necessidade, o(a) Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.30 - Havendo incorreções, vícios insanáveis a empresa será desclassificada. Havendo necessidade de diligências, estas deverão ser cumpridas conforme determinação do Agente de Contratação/Pregoeiro a partir da solicitação via chat, **sob pena da aplicação do item 5.4**.

9 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA ACEITABILIDADE

9.1 - O julgamento obedecerá ao critério de **MENOR PREÇO UNITÁRIO**.
9.2 - Após o encerramento da etapa de lances da sessão, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, bem assim decidir sobre sua aceitação, sendo a negociação acompanhada pelos demais licitantes.

9.3 - O Pregoeiro anunciará a licitante detentora da proposta ou do lance de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

9.4 - Encerrada a etapa de lances da sessão, as licitantes deverão acompanhar a etapa de ACEITAÇÃO, permanecendo on-line para a resposta de dúvidas por parte do pregoeiro, bem como eventual negociação de valores.

9.5 - Na fase de aceitação ou recusa das propostas o Pregoeiro poderá efetivar contrapropostas de preços/descontos, que serão encaminhadas pelo Pregoeiro exclusivamente através da ferramenta “chat” no ambiente virtual. A negociação será on-line, em tempo real e poderá ser acompanhada por quaisquer interessados.

9.6 - O Pregoeiro concederá o prazo de 05 (cinco) minutos para a licitante se manifestar em relação à contraproposta lançada. Tal prazo poderá ser prorrogado por igual período desde que solicitado pela proponente exclusivamente no âmbito do “chat”.

9.7 - O prazo informado no subitem anterior será suspenso na hipótese de desconexão com o Pregoeiro, sendo reiniciada sua contagem, assim que restabelecida a conexão.

9.8 - Findo o prazo sem a necessária manifestação, o Pregoeiro poderá de imediato efetivar a recusa de tal proposta, estando à empresa logada ou não, sem prejuízo de eventual aplicação de penalidade pelo descumprimento de cláusula editalícia.

9.9 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

9.10 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao Licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.10.1- A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.11 - Considerada aceitável a oferta de menor valor, passará o (a) pregoeiro(a) ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) Verificação dos dados e documentos do autor da oferta aceita, constantes do Portal do Compras do Município de Cardoso e extraídos dos documentos indicados no item 7 deste edital.

b) Caso os dados e informações constantes no PORTAL DO COMPRAS DO MUNICÍPIO DE CARDOSO, não atendam aos requisitos estabelecidos no item 7 deste Edital, o(a) Pregoeiro(a) verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações. Essa verificação será certificada pelo(a) Pregoeiro(a) na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

c) A licitante poderá suprir eventuais omissões ou sanear falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos neste Edital mediante a apresentação de documentos, por meio do chat do sistema, desde que os envie no curso da própria sessão pública e antes de ser proferida decisão sobre a habilitação. **conforme art. 64, LF nº. 14.133/21**

c.1) Será observado o princípio do formalismo moderado, de modo que o desatendimento de exigências meramente formais, cujo conteúdo possa ser suprido por meio de saneamento ou diligência, não implicará a desclassificação ou a inabilitação do licitante, desde que não comprometam a aferição da sua qualificação ou a compreensão da proposta.

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem 9.11, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) Se houver dúvida sobre a autenticidade dos documentos digitalizados, o Pregoeiro poderá solicitar a apresentação da via física com as autenticações apropriadas para certificar-se de que tudo está de acordo, para o qual será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da sessão pública, com a suspensão da sessão e comunicação prévia da reabertura, cuja ocorrência constará em ata. No caso, os documentos solicitados deverão ser encaminhados no endereço físico indicado no preâmbulo deste Edital, pessoalmente ou por meio SEDEX, em originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e aplicação das penalidades cabíveis.

f) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

g) Havendo necessidade de maior prazo para analisar os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat eletrônico a nova data e horário para sua continuidade.

h) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. O Pregoeiro deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por meio eletrônico.

9.12 - Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, o(a) Pregoeiro(a), respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

9.13 - O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no de compras http://web.cardoso.sp.gov.br:5656/comprasedital/ (Fiorilli Software Ltda).

10 - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 - Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do(a) Pregoeiro/Agente de Contratação poderá fazê-lo, **em campo próprio do sistema**, manifestando sua intenção imediata e juntando suas razões no prazo de 03 (três) dias úteis. (art. 165, da LF 14.133/21)

10.2 - Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

10.3 - O recurso poderá ser interposto em face de:
a) do resultado do julgamento das propostas;

b) da análise da habilitação; e

c) da anulação ou da revogação da licitação.

10.3.1 - A manifestação de intenção de recurso interposto contra a decisão do Pregoeiro/Agente de Contratação nos atos praticados na sessão deverá ser arguida pelo interessado ao final da sessão. O silêncio importará na preclusão do direito ao recurso.

10.4 - O recurso deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.5 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

10.6 - Recebidos os recursos, este(s) terá(ão) efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.7 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.8 - Os Esclarecimentos e Recursos deverão ser anexados no sistema em campo próprio, ficando o interessado responsável pelo acompanhamento do solicitado.

10.9 - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

10.10 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

10.10.1 - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

10.10.2 - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

10.10.3 - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

10.10.4 - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

10.11 - A adjudicação será feita por item, conforme o detalhamento constante do Termo de Referência, **e** terá necessidade de apresentar proposta readequada.

XI - DAS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIFAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS - Conforme Anexo I - Termo de Referência

XII - DA FORMA DE PAGAMENTO - Conforme Anexo I - Termo de Referência

XIII - DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO

13.1. A detentora da Ata poderá requerer a revisão dos preços registrados, visando ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 82, §5º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que impactem os custos da execução.

13.2. O pedido deverá ser formalizado por escrito e devidamente instruído com documentação idônea e suficiente para demonstrar a ocorrência do fato alegado, a efetiva variação dos custos da execução e o respectivo nexo causal, mediante apresentação de planilhas de custos, documentos fiscais, comprovantes, instrumentos coletivos, documentos trabalhistas ou outros elementos pertinentes à natureza dos custos impactados.

13.3. A Administração analisará o pleito, podendo realizar diligências e pesquisa de mercado para verificação da pertinência. Comprovado o desequilíbrio, poderá ser promovida a revisão dos preços mediante apostilamento. Qualquer reajuste de preços passará a ter eficácia a partir dos fornecimentos posteriores à expedição do Termo de Apostilamento referente ao requerimento da detentora da ata ou determinação da Administração.

13.4. Não comprovado o desequilíbrio, o pedido será indeferido, mantendo-se as condições inicialmente registradas.

13.5. A PREFEITURA poderá a qualquer tempo rever, reduzindo os preços registrados, de conformidade com a pesquisa de mercado, nos termos da Lei Federal nº14.133/21 e suas alterações.

XIV - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 - A Ata que for originária desta licitação **terá vigência por 12 (doze) meses**, com a possibilidade de prorrogação sucessiva, além da renovação do quantitativo desde que comprovado o preço vantajoso, na forma dos artigos 84 e 107, da Lei nº 14.133/2021, observando-se o seguinte:

14.1.1 - A cada renovação a autoridade competente atestará que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado;

14.1.2 - A Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem de sua manutenção;

14.2 - A Administração poderá, na proximidade da data de aniversário do instrumento e não em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data, decidir pelo cancelamento sem ônus para qualquer das partes, por despacho fundamentado, com ciência da Detentora da Ata.

14.3 - O detentor da ata de registro de preços estará obrigado ao fornecimento do objeto desta licitação de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e na ATA DE REGISTO DE PREÇOS.

14.4 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

XV- DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

15.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.2 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.3 - Não celebrar o instrumento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.4 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.5 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.1.6 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.7 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.8 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.9 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2 - A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
a) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Cardoso/SP, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

15.2.1 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.2.2 - As multas serão recolhidas em favor do Município de Cardoso/SP, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

15.3 - As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no instrumento de Contrato.

15.4 - Estará sujeita à pena de impedimento de licitar e contratar perante o Município de Cardoso/SP a licitante/adjudicatária que incorrer nas infrações definidas nos itens 15.1.1, 15.1.2, 15.1.3 e 15.1.4, deste Edital.

15.5 - Estará sujeita à pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar a licitante/adjudicaria que incorrer nas infrações definidas nos itens 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7, 15.1.8 e 15.1.9, deste Edital.

15.6 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em Processo Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto Título IV, Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/21.

15.7 - A Autoridade Competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

XVI - DA CONSULTA, DIVULGAÇÃO E ENTREGA DO EDITAL

16.1 - O Edital poderá ser consultado por qualquer interessado no Setor de Licitações da Prefeitura, à Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870, Centro, Cardoso/SP, durante o expediente normal, das 07:30 às 11:30h e das 13:00h às 17:00h, até a data do certame, ou no endereço eletrônico do portal de compras **http://web.cardoso.sp.gov.br:5656/comprasedital/**.

16.2 - A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no jornal regional e outros que se fizerem necessários, portal de compras, PNCP e no diário eletrônico oficial do município: *https://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso* bem como o resultado do presente certame e os demais atos pertinentes a esta licitação.

XVII - DA IMPUGNÇÃO E ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

17.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os Licitantes e, desde que, não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança desta aquisição.
17.2 - O resultado da sessão pública deste certame será divulgado em Ata no sistema eletrônico da http://web.cardoso.sp.gov.br:5656/comprasedital/**, (Fiorilli Software Ltda).**

17.3 - Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, **por meio eletrônico**, qualquer pessoa poderá solicitar pedidos de esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório deste Pregão na forma Eletrônica, **mediante solicitação de senha e cadastro na plataforma**, http://web.cardoso.sp.gov.br:5656/comprasedital/.

17.4 - Os pedidos de esclarecimentos ou a impugnação ao ato convocatório deste Pregão na forma Eletrônica, **deverão ser enviados via sistema no portal de compras** http://web.cardoso.sp.gov.br:5656/comprasedital/**, (Fiorilli Software Ltda),** por meio de petição dirigida à autoridade subscritora deste Edital, **mediante solicitação de senha e cadastro na plataforma.**

17.5 – A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sitio eletrônico oficial bem como no portal de compras http://web.cardoso.sp.gov.br:5656/comprasedital/, no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, caso não seja possível a análise da impugnação contra o Edital em tempo hábil, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17.6 - Iniciada a sessão pública, os casos omissos do presente Pregão na forma Eletrônica serão solucionados pelo(a) Pregoeiro(a).

XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.2 - O pregoeiro, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
18.3 - Serão observadas pela comissão todas as súmulas e determinações do **TCESP** que forem aplicáveis ao certame.

18.4 - Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto ora licitado.

18.5 - As normas disciplinadoras deste pregão serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as proponentes, sem comprometimento do interesse público, e dos contratos delas decorrentes.

18.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste pregão, excluir-se-á o dia do início e incluir se á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

18.7 - Não havendo expediente no órgão licitante ou ocorrendo qualquer ato/fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a reunião será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecidos neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

18.8 - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público superveniente, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.

18.9 - O desatendimento de exigências formais não essenciais deixará de importar no afastamento da proponente, desde que possíveis a exata compreensão de sua proposta e a aferição da sua qualificação, durante a realização da reunião pública do pregão.

18.10 - As proponentes assumem os custos para a preparação e apresentação de sua/s proposta/s, sendo que o órgão licitante não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por esta/s despesa/s, independentemente da condução ou do resultado do pregão.

18.11 - A apresentação da proposta de preços implicará na aceitação, por parte da proponente, das condições previstas neste Edital e seus anexos.

17.12 - A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos colacionados em qualquer fase do pregão.

18.13 - A adjudicação do item deste pregão não implicará em direito à contratação.

18.14 - Este Edital e seus anexos, bem como a/s proposta/s da/s proponente/s adjudicatária/s, farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

18.15 - Será competente o Foro da Comarca de Cardoso / SP, com renuncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste pregão.

18.16 - Os documentos que integram o presente Edital estão dispostos em 05 (cinco) anexos, a saber:
Anexo I - Termo de Referência
Anexo II - Modelo da Proposta
Anexo III - Minuta da Ata
Anexo IV - Modelo de Declarações
Anexo V – Minuta do Contrato

Cardoso 19 de novembro de 2026.

Luis Paulo Bednarski Pedrassolli
Prefeito Municipal

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA
PREGÃO ELETRONICO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2026 - PROCESSO Nº 103/2026

1 UNIDADE SOLICITANTE
1.1 Secretaria Municipal de Gestão Financeira
1.2 Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar
1.3 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
1.4 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Cultura, Esporte e Lazer;
1.5 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;
1.6 Secretaria de Educação

2 OBJETO
2.1. O presente Termo de Referência e seus anexos têm como objeto **PREGÃO ELETRÔNICO DO TIPO MENOR VALOR DO ITEM** PARA **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS E VETORES, COMPREENDENDO DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, CONTROLE DE ESCORPIÕES, DESALOJAMENTO DE POMBOS E MORCEGOS, BEM COMO LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA,** destinados ao atendimento das unidades e instalações públicas do município de CARDOSO/SP**,** conforme condições, especificações e quantitativos nos termos estabelecidos neste instrumento.

3 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO
3.1. A contratação justifica-se pela necessidade de manter condições adequadas de higiene, salubridade e segurança nas unidades e instalações públicas vinculadas às diversas Secretarias Municipais, mediante ações destinadas à prevenção, controle e eliminação de pragas e vetores, bem como à preservação das condições sanitárias dos ambientes e reservatórios de água.
3.2. A presença ou proliferação de insetos, roedores, cupins, escorpiões e outros agentes indesejáveis pode representar riscos à saúde de servidores e usuários dos serviços públicos, além de ocasionar danos às instalações, mobiliários, equipamentos e estruturas dos prédios municipais. Da mesma forma, determinadas unidades podem demandar medidas específicas para controle e desalojamento de pombos e morcegos, quando sua presença comprometer as condições sanitárias e de utilização dos espaços.

3.3. A higienização periódica dos reservatórios de água também se mostra necessária para contribuir com a manutenção da qualidade da água armazenada e com as condições sanitárias das unidades atendidas.

3.4. Considerando a diversidade de imóveis públicos, suas características de utilização e a necessidade de atendimento periódico ou decorrente de situações identificadas pela Administração, faz-se necessária a contratação de empresa especializada, dotada de pessoal capacitado, produtos, equipamentos e técnicas apropriadas para a execução segura e eficiente dos serviços.

3.5. A contratação tem, portanto, como objetivo **assegurar condições adequadas de higiene, salubridade, segurança e conservação dos prédios e instalações públicas municipais**, por meio da execução de serviços especializados de controle integrado de pragas e vetores, controle e desalojamento de animais sinantrópicos contemplados na contratação e limpeza e higienização de reservatórios de água, de acordo com as necessidades da Administração.

4 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
4.1. A contratação decorre da necessidade de atendimento das diversas unidades e instalações públicas municipais, cujas demandas pelos serviços objeto deste Termo de Referência podem ocorrer de forma **parcelada e variável ao longo do período de vigência**, de acordo com as condições e necessidades verificadas em cada local.

4.2. Considerando a existência de múltiplas unidades vinculadas às Secretarias Municipais, bem como a impossibilidade de definir previamente, com exatidão, o momento e a quantidade de todos os serviços que serão efetivamente demandados, mostra-se adequada a adoção do **Sistema de Registro de Preços – SRP**, permitindo que as contratações sejam realizadas conforme a necessidade da Administração, sem obrigatoriedade de utilização integral dos quantitativos estimados.

4.3. O SRP possibilitará o atendimento parcelado das demandas durante a vigência da Ata, mediante emissão de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, observados os quantitativos máximos estimados, os preços registrados e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução consiste na contratação de empresa(s) especializada(s) para execução de serviços de controle integrado de pragas e vetores, desalojamento e controle de pombos e morcegos e limpeza, higienização e desinfecção de reservatórios de água, destinados às unidades, prédios e instalações públicas do Município de Cardoso/SP.

A solução compreenderá:

- **controle integrado de pragas e vetores**, abrangendo desinsetização/dedetização, desratização, descupinização e controle de escorpiões, em áreas internas e externas;

- **desalojamento e controle de pombos e morcegos**, mediante técnicas adequadas de afugentamento e manejo, observadas as normas ambientais, sanitárias e de proteção à fauna aplicáveis; e

- **limpeza, higienização e desinfecção de reservatórios de água**, de acordo com as respectivas faixas de capacidade previstas neste Termo de Referência.

5.2. Para o controle integrado de pragas e vetores serão realizados **02 (dois) ciclos de aplicação**, ambos abrangidos pelo valor unitário ofertado por metro quadrado. O primeiro será executado mediante solicitação e prévio agendamento da Administração, e o segundo após **06 (seis) meses, contados da primeira aplicação realizada em cada unidade/local**, sem cobrança adicional.

Os serviços serão executados conforme solicitação e programação da Administração, em datas e horários previamente definidos, considerando as características e o funcionamento de cada unidade e priorizando, sempre que possível, **o final do expediente, vésperas de finais de semana e feriados e períodos de férias ou recessos**, de forma a minimizar interferências nas atividades e a exposição dos usuários e servidores.

A contratada deverá disponibilizar, por sua conta e responsabilidade, **mão de obra capacitada, produtos, materiais, equipamentos, utensílios, EPIs, transporte e todos os demais recursos necessários** à execução completa dos serviços, observando as normas técnicas, sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis.

Os serviços serão executados mediante **Sistema de Registro de Preços**, conforme as necessidades efetivamente verificadas pela Administração durante a vigência da Ata, respeitados os quantitativos, especificações e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6 DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. Os serviços a serem adquiridos deverão atender as descrições e quantidade estimada abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	**CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS E VETORES:** Desinsetização/dedetização, desratização, descupinização e controle de escorpiões: prestação de serviços especializados destinados à prevenção e ao controle de insetos rasteiros e voadores, roedores, cupins e escorpiões, em áreas internas e externas das unidades e instalações públicas municipais, mediante utilização de produtos, técnicas, equipamentos e procedimentos adequados. O serviço compreenderá **02 (dois) ciclos de aplicação**, estando ambos incluídos no valor ofertado. O **primeiro ciclo** será realizado mediante solicitação e prévio agendamento pela Administração Municipal, e o **segundo ciclo deverá ser realizado após 06 (seis) meses, contados da data da primeira aplicação realizada na respectiva unidade/local**. O preço ofertado por metro quadrado deverá contemplar a **execução integral dos dois ciclos de aplicação**, incluindo mão de obra, produtos, materiais, equipamentos,	M²	32.524,10	R$ 1,14	R$ 37.077,47

	transporte, EPIs e todos os demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, **não sendo admitida cobrança adicional pela realização do segundo ciclo**.				
02	**DESALOJAMENTO E CONTROLE DE POMBOS E MORCEGOS** Prestação de serviço especializado para **desalojamento e controle da presença de pombos e/ou morcegos** em prédios e instalações públicas municipais, mediante adoção de técnicas apropriadas de afugentamento e manejo, observadas as normas sanitárias, ambientais e de proteção à fauna aplicáveis. O serviço deverá compreender a avaliação do local, identificação dos pontos de abrigo, acesso e permanência dos animais e adoção das medidas necessárias ao seu desalojamento e controle, mediante métodos que não impliquem captura, extermínio, envenenamento ou maus-tratos. Para fins de medição e pagamento, será considerado **01 (um) local atendido cada prédio, unidade ou instalação pública indicada pela Administração**, independentemente da área total do imóvel, devendo o valor ofertado contemplar todos os materiais, equipamentos, mão de obra, transporte, EPIs e demais recursos necessários à execução completa do serviço. Para fins deste item, a Ordem de Serviço identificará previamente o prédio, unidade ou instalação a ser atendida, possibilitando à Contratada o conhecimento das características do local antes da execução.	UN	30	R$ 1.408,27	R$ 42.248,10
03	**LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA – ATÉ 500 LITROS:** serviço de limpeza, higienização e desinfecção de reservatório destinado ao armazenamento de água, com capacidade de até 500 litros, incluindo mão de obra, materiais, equipamentos e produtos necessários à completa execução.	UN	50	R$ 139,98	R$ 6.999,00
04	**LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA – DE 501 A 1.000 LITROS:** serviço de limpeza, higienização e desinfecção de reservatório destinado ao armazenamento de água, com capacidade de 501 a 1.000 litros, incluindo mão de obra, materiais, equipamentos e produtos necessários à completa execução.	UN	25	R$ 198,33	R$ 4.958,25
05	**LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA – DE 1.001 A 2.000 LITROS:** serviço de limpeza, higienização e desinfecção de reservatório destinado ao armazenamento de água, com capacidade de 1.001 a 2.000 litros, incluindo mão de obra, materiais, equipamentos e produtos necessários à completa execução.	UN	10	R$ 285,81	R$ 2.858,10
				VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 94.140,92	

7 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. A contratação deverá observar os requisitos necessários à adequada, segura e eficiente prestação dos serviços de controle integrado de pragas e vetores urbanos e de limpeza e higienização de reservatórios de água, em conformidade com a legislação sanitária, ambiental, trabalhista e de segurança aplicável.

A empresa contratada deverá ser especializada na execução dos serviços objeto da contratação e possuir estrutura operacional, equipamentos, materiais e profissionais em quantidade e qualificação suficientes para atendimento das unidades municipais abrangidas.

7.2. Para a execução dos serviços deverão ser observados, no mínimo, os seguintes requisitos:

a) atendimento às disposições da **RDC Anvisa nº 622/2022**, que regulamenta o funcionamento das empresas especializadas na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, bem como às demais normas sanitárias e ambientais aplicáveis;

b) manutenção, durante toda a execução contratual, das licenças, autorizações e demais documentos exigíveis para o regular exercício das atividades abrangidas pela contratação;

c) manutenção de **Responsável Técnico devidamente habilitado e regularmente inscrito no respectivo Conselho Profissional competente**, cuja habilitação seja compatível com as atividades de controle de vetores e pragas urbanas objeto da contratação;

d) quando exigível pela regulamentação profissional aplicável, manutenção do **registro da pessoa jurídica perante o Conselho Profissional competente correspondente ao Responsável Técnico**;

e) utilização exclusiva de produtos saneantes desinfestantes devidamente **regularizados perante a Anvisa**, adequados às pragas-alvo, às características dos ambientes e às finalidades para as quais forem empregados;

f) adoção de produtos, técnicas e métodos que proporcionem eficácia no controle das pragas e, simultaneamente, reduzam os riscos à saúde humana, aos animais e ao meio ambiente, privilegiando, sempre que tecnicamente possível, substâncias e procedimentos de menor toxicidade;

g) utilização de profissionais devidamente capacitados, uniformizados e identificados, dotados dos **Equipamentos de Proteção Individual – EPIs** necessários e adequados às atividades executadas;

h) fornecimento, por conta exclusiva da contratada, de todos os produtos, equipamentos, ferramentas, utensílios, mão de obra, EPIs e demais insumos necessários à completa execução dos serviços, sem qualquer custo adicional para a Administração;

i) observância das normas relativas ao transporte, armazenamento, manipulação e aplicação dos produtos utilizados, bem como ao recolhimento, acondicionamento e **destinação ambientalmente adequada das embalagens e resíduos** resultantes da execução dos serviços;

j) adoção de cuidados específicos na execução dos serviços em **unidades escolares, unidades de saúde, locais de armazenamento ou manipulação de alimentos e demais ambientes sensíveis**, de forma a preservar a segurança dos servidores, usuários e demais pessoas que utilizem os espaços;

k) utilização, na limpeza e higienização de caixas d'água e reservatórios, de procedimentos, materiais e produtos compatíveis com sistemas destinados ao armazenamento de **água para consumo humano**, observando-se as normas sanitárias aplicáveis;

l) nos serviços destinados ao **controle e desalojamento de pombos e morcegos**, utilização exclusivamente de métodos legalmente permitidos e ambientalmente adequados, observadas as normas de proteção à fauna, ficando vedada a utilização de métodos de extermínio ou outros procedimentos proibidos pela legislação;

m) emissão de **comprovante/certificado de execução dos serviços**, contendo as informações exigidas pela regulamentação sanitária aplicável, inclusive identificação do local atendido, data da execução, pragas-alvo, produtos utilizados e identificação do responsável técnico;

n) responsabilização integral pela qualidade, eficiência e segurança dos serviços realizados, devendo a Contratada promover, sem ônus adicional para a Administração, as correções ou reaplicações necessárias quando constatada falha ou ineficácia do tratamento, **observadas as condições e os prazos de revisão estabelecidos no Modelo de Execução**, sem que essas intervenções sejam computadas como novo ciclo ordinário da contratação;

o) manutenção, durante toda a vigência contratual, das condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

Os serviços deverão ser executados de maneira a minimizar riscos à saúde humana e ao meio ambiente, observando-se os princípios do **manejo integrado de pragas**, mediante utilização racional de produtos químicos e adoção, sempre que tecnicamente possível, de medidas preventivas, físicas, mecânicas ou outras alternativas adequadas.

8 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução dos serviços ocorrerá de forma programada, mediante emissão de Ordem de Serviço/Autorização de Execução**,** de acordo com as necessidades da Administração e com cronograma previamente estabelecido entre a Contratante e a Contratada, abrangendo as unidades e instalações públicas indicadas no processo.

8.1.1. Locais de execução

Os serviços poderão ser executados nas unidades e instalações públicas municipais relacionadas abaixo, de acordo com a necessidade da Administração e mediante emissão de Ordem de Serviço/Autorização de Execução:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA		
PRÉDIO/ UNIDADE	**ENDEREÇO/ LOCALIZAÇÃO**	**ÁREA APROXIMADA**
Casa do Trabalhador (Vila Progresso)	Avenida José Domingues do Amaral, s/n, Vila Progresso, Cardoso/SP	142,76 m²
Junta de Serviço Militar	Avenida Joaquim Cardoso, nº 1862, Cardoso/SP	108,15 m²
Casa da Agricultura “Hermes Barbieri” de Cardoso	Rua Capitão José Tavares, nº 1777, Cardoso/SP	131,48 m²
Anexo / Imprecar	Avenida Jerônimo Ribeiro de Mendonça, nº 1131, Centro, Cardoso/SP	273,53 m²
Oficina da Prefeitura	Avenida Edson Borges de Paula, s/n, Cardoso/SP	453,58 m²
Almoxarifado Municipal	Rua Duque de Caxias, esquina com a Avenida Romeu Vianna Romanelli, nº 91-181, Cardoso/SP	1.487,55 m²
Paço Municipal – Prefeitura	Rua Doutor Cenobelino de Barros Serra, nº 870, Centro, Cardoso/SP	478,79 m²
“Casa das Crianças “– Barracão e Defesa Civil	Avenida Romeu Vianna Romanelli, nº 244, Vila Formosa, Cardoso/SP	543,39 m²
		VALOR TOTAL APROXIMADO: 3.619,33m²

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM-ESTAR		
PRÉDIO/ UNIDADE	**ENDEREÇO/ LOCALIZAÇÃO**	**ÁREA APROXIMADA**
Academia da Saúde Manoel Ribeiro de Almeida (Vila Progresso)	Avenida José Domingues do Amaral, s/n, Cardoso/SP	173,67 m²
Estratégia Saúde da Família Vila Progresso “Orozino José dos Santos”	Avenida José Domingues do Amaral, nº 2715, Cardoso/SP	328,09 m²
Estratégia Saúde da Família Vila Santos Reis “Raimundo Ferreira da Silva”	Rua Santos Dumont, nº 510, Cardoso/SP	302,63 m²
Centro de Saúde II Cardoso “Dr. Danilo Alberto Vicente Medeiros”	Rua Deputado Castro de Carvalho, nº 1297, Cardoso/SP	578,38 m²
Centro Integrado Multidisciplinar (CIM)	Avenida Jerônimo Ribeiro de Mendonça, Cardoso/SP	314,80 m²
Estratégia Saúde da Família Vila Urias de Paula “Deolísia Ferreira Borges”	Rua Ivan José Borges, nº 2390, Cardoso/SP	377,87 m²
Casa – Vigilância Epidemiológica e Zoonoses	Avenida Joaquim Cardoso, nº 1872, esquina com a Avenida Jerônimo Ribeiro de Mendonça, Centro, Cardoso/SP	167,95 m²
Vigilância Sanitária	Rua Santos Dumont, nº 500, CDHU Pedro Cestari, Cardoso/SP	223,77 m²
Estratégia Saúde da Família São João do Marinheiro “Nicanor Flávio Marques”	Avenida Abreu, nº 314, São João do Marinheiro, Cardoso/SP	298,12 m²
Centro Integrado de Reabilitação - CIR	Rua Fábio Junqueira Franco	256,45 m²

VALOR TOTAL APROXIMADO: 3.021,73 m²

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
PRÉDIO/ UNIDADE	**ENDEREÇO/ LOCALIZAÇÃO**	**ÁREA APROXIMADA**
Centro de Convivência do Idoso (CCI) Alceu Barboza do Amaral	Rua Miguel Pinto de Souza, nº 880, esquina com a Rua Dirce Tomeu Martins, Jardim do Lago, Cardoso/SP	671,34 m²
Centro Comunitário do Idoso (CCI) – Vila Alves	Avenida Antônio Teixeira, nº 101, Vila Alves, Cardoso/SP	793,15 m²
CRAS – Centro de Referência de Assistência Social	Rua Dona Maria Gonçalves, nº 432, Jardim Alvorada, Cardoso/SP	271,80 m²
Centro Comunitário	Avenida Marinheiro, nº 1929, Jardim Camargo, Cardoso/SP	505,25 m²
Centro Dia – Centro de Apoio aos Portadores de Deficiência	Avenida Romeu Vianna Romanelli, nº 1825, Vila Formosa, Cardoso/SP	122,09 m²
Centro de Convivência do Idoso (CCI) do Distrito de São João do Marinheiro	Avenida Soares, nº 264, São João do Marinheiro, Cardoso/SP	650,86 m²
		VALOR TOTAL APROXIMADO: 3.014,49 m²

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER		
PRÉDIO/ UNIDADE	**ENDEREÇO/ LOCALIZAÇÃO**	**ÁREA APROXIMADA**
Centro de Eventos José Gomes da Silva	Avenida Procurador Mohamed Ali Jamal, nº 2101, esquina com a Rua Daniel Pereira Borges, Jardim do Lago, Cardoso/SP	893,63 m²
Desembarcador	Avenida Procurador Mohamed Ali Jamal com a Rua Daniel Pereira Borges, s/n, Cardoso/SP	165,24 m²
Complexo Turístico Leandro Trindade da Silveira – Prainha Municipal	Avenida Procurador Mohamed Ali Jamal, s/n, Jardim do Lago, Cardoso/SP	2.063,38 m²
		VALOR TOTAL ESTIMADO: 3.122,25 m²

ESPORTES E RECREAÇÃO		
PRÉDIO/ UNIDADE	**ENDEREÇO/ LOCALIZAÇÃO**	**ÁREA APROXIMADA**
Estádio Municipal Benedito Antônio dos Santos (São João do Marinheiro)	Avenida Gonçalves, esquina com a Rua da Saudade, Distrito de São João do Marinheiro, Cardoso/SP	112,88 m²
Quadra de São João do Marinheiro	Avenida Gonçalves, s/n, Distrito de São João do Marinheiro, Cardoso/SP	1.757,73 m²
Centro Esportivo – Centro Social Urbano “Odílio Pereira da Costa” (CSU)	Avenida João Gonçalves do Nascimento, s/n, Cardoso/SP	1.285,08 m²
Estádio Municipal José Romualdo Rosa – CAFUC	Avenida José Domingues do Amaral, s/n, Centro, Cardoso/SP	367,08 m²
Quadra Vila Urias	Rua Luiz José de Souza, Vila Urias de Paula, Cardoso/SP	694,42 m²
		VALOR TOTAL APROXIMADO: 4.217,19 m²

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE		
PRÉDIO/ UNIDADE	**ENDEREÇO/ LOCALIZAÇÃO**	**ÁREA APROXIMADA**
Velório Municipal	Rua Duque de Caxias, esquina com a Avenida Getúlio Vargas, nº 258, Cardoso/SP	423,40 m²
Terminal Rodoviário Adolpho	Rua Urias de Paula, nº 116-220,	1.139,17 m²

Sant'ana de Oliveira	Cardoso/SP	
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	Rua Doutor Cenobelino de Barros Serra, nº 1852, Centro, Cardoso/SP	247,22 m²
Velório do Distrito de São João do Marinheiro	Avenida Soares, nº 462, São João do Marinheiro, Cardoso/SP	185,73 m²
Recinto Municipal "José Ferreira das Neves"	Avenida Edson de Paula Borges, s/n, Cardoso/SP	2.525,00 m²
Velório do Povoado de Vila Alves	Rua José Bernardo dos Santos, s/n, Vila Alves, Cardoso/SP	80,00 m²
		VALOR TOTAL APROXIMADO: 4.600,52 m²

EDUCAÇÃO INFANTIL		
PRÉDIO/ UNIDADE	**ENDEREÇO/ LOCALIZAÇÃO**	**ÁREA APROXIMADA**
EMEI "Maria Josefa da Trindade" (São João do Marinheiro)	Rua Soares, nº 258, Centro, Distrito de São João do Marinheiro, Cardoso/SP	477,80 m²
EMEI "Rosa Leocádia de Miranda Rodrigues"	Avenida Antônio Teixeira, esquina com a Rua José Cardoso de Araújo, nº 346, Distrito de Vila Alves, Cardoso/SP	454,78 m²
EMEI "Ana Maria de Jesus"	Avenida José Domingues do Amaral, nº 2051, Vila Progresso, Cardoso/SP	594,03 m²
EMEI "Flávio de Campos Queiroz"	Rua Rui Barbosa, nº 1848, Jardim Paulicéia, Cardoso/SP	554,90 m²
EMEI "Rafael Lustre Lourenço"	Rua Miguel Pinto de Souza, nº 1221, Vila Urias de Paula, Cardoso/SP	1.211,92 m²
Creche Elis Gerin Camargo	Rua Guilhermina Rosa, s/n, Vila Formosa, Cardoso/SP	813,78 m²
		VALOR TOTAL APROXIMADO: 4.107,21 m²

EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL		
PRÉDIO/ UNIDADE	**ENDEREÇO/ LOCALIZAÇÃO**	**ÁREA APROXIMADA**
EMEF "Prof.ª Dirce Líbano dos Santos"	Rua São Paulo, nº 440, Jardim Líbano, Cardoso/SP	2.886,95 m²
EMEF "Maria Olímpia Gouvêa"	Rua Santo Antônio, nº 140, Vila Balbino, Cardoso/SP	1.018,20 m²
EMEF "Prof. Luiz Nunes Ferreira Filho"	Avenida Romeu Vianna Romanelli, nº 919, Centro, Cardoso/SP	2.621,95 m²
		VALOR TOTAL APROXIMADO: 6.527,10 m²

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
PRÉDIO/ UNIDADE	**ENDEREÇO/ LOCALIZAÇÃO**	**ÁREA APROXIMADA**
Prédio da Secretaria Municipal de Educação	Rua Emílio Fernandes Billar, nº 1647, Jardim Alvorada, Cardoso/SP	294,38 m²
		VALOR TOTAL APROXIMADO: 294,38 m²

VALOR TOTAL APROXIMADO: 32.524,10 M²

8.1.2. As áreas indicadas possuem caráter estimativo e destinam-se ao dimensionamento e planejamento da contratação. A indicação das unidades na tabela não implica obrigação de execução simultânea ou integral dos quantitativos estimados, sendo os serviços realizados conforme a necessidade da Administração e os quantitativos constantes de cada Ordem de Serviço/Autorização de Execução.

8.1.3. Para os serviços cuja unidade de medição seja o metro quadrado (m²), a Ordem de Serviço deverá indicar a unidade a ser atendida e o quantitativo correspondente, observados os limites e quantitativos previstos na contratação.

8.1.4. Quanto aos serviços de limpeza e higienização de caixas d'água e reservatórios, os quantitativos foram estimados considerando o número de imóveis abrangidos pela contratação, não havendo levantamento individualizado prévio da quantidade e capacidade dos reservatórios existentes em cada unidade. A execução ocorrerá conforme a necessidade efetivamente identificada pela Administração, observada a faixa de capacidade correspondente ao reservatório a ser atendido.

8.2. Os serviços do item 01 - **CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS E VETORES** serão realizados em **02 (dois) ciclos durante a vigência contratual**, observadas as seguintes condições:

I – Primeiro ciclo: será realizado mediante solicitação da Administração, conforme cronograma definido para cada unidade, contemplando integralmente os serviços e áreas indicados na respectiva Ordem de Serviço;

II – Segundo ciclo: deverá ser realizado aproximadamente **06 (seis) meses após a execução do primeiro ciclo**, no mesmo local e contemplando os mesmos serviços e quantitativos correspondentes ao primeiro atendimento, salvo alteração expressamente determinada pela Administração.

A Contratada deverá manter controle das datas de execução de cada unidade, de forma a permitir o acompanhamento do intervalo entre os ciclos, comunicando previamente à fiscalização a proximidade da data prevista para realização do segundo atendimento.

A execução deverá ser previamente agendada com a unidade responsável, dando-se preferência, conforme as características do local, a **finais de expediente, vésperas de finais de semana ou feriados, períodos de recesso ou férias escolares**, ou outros horários que reduzam a circulação de pessoas e não prejudiquem o funcionamento dos serviços públicos.

Antes do início de cada serviço, a Contratada deverá avaliar as condições do local, identificar os pontos críticos e adotar o método de tratamento mais adequado às características da infestação, da edificação e das atividades desenvolvidas no ambiente.

8.2.1 Revisão do item 01 – controle integrado de pragas e vetores

Exclusivamente para o **Item 01 – Controle Integrado de Pragas e Vetores**, a Administração poderá solicitar revisão dos serviços no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização de cada ciclo, quando constatada a persistência ou reincidência das pragas abrangidas pelo tratamento realizado.

A revisão será realizada **somente quando solicitada pela Administração,** não sendo exigido o retorno automático da Contratada aos locais em que não forem constatadas ocorrências que justifiquem nova intervenção.

Recebida a solicitação, a Contratada deverá retornar ao local, proceder à avaliação das condições encontradas e, quando tecnicamente necessário, realizar o reforço, reaplicação ou complementação das medidas de controle, utilizando todos os produtos, materiais, equipamentos e mão de obra necessários, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

A revisão e as eventuais intervenções corretivas dela decorrentes não serão consideradas como novo ciclo de execução, permanecendo obrigatória a realização dos 02 (dois) ciclos previstos na contratação.

8.2.2. A obrigação de revisão não abrangerá ocorrências comprovadamente decorrentes de fatos supervenientes, alterações das condições do ambiente ou outras situações alheias à execução originalmente realizada, desde que devidamente demonstradas pela Contratada e avaliadas pela fiscalização.

8.3. Controle de insetos, pragas urbanas e escorpiões
Os serviços deverão abranger o tratamento das áreas internas e externas indicadas pela Administração, incluindo, conforme tecnicamente necessário, pisos, paredes, rodapés, frestas, ralos, caixas de passagem, jardins, áreas de circulação, depósitos, cozinhas, sanitários, áreas de serviço e demais pontos suscetíveis à presença ou proliferação de pragas.

8.3.1. Deverão ser empregadas técnicas adequadas à espécie-alvo e às características do ambiente, podendo compreender **pulverização, aplicação localizada, gel, pó, iscas, armadilhas e outros métodos tecnicamente reconhecidos**, utilizando-se exclusivamente produtos regularizados perante os órgãos competentes.

8.3.2. Para o **controle de escorpiões**, deverão ser adotadas medidas específicas de manejo e controle, especialmente nos pontos considerados favoráveis ao abrigo, acesso ou alimentação desses animais, associando-se, quando necessário, o controle de insetos que lhes servem de alimento.

8.4. Desratização
O controle de roedores deverá compreender inspeção dos locais, identificação de sinais de infestação, possíveis acessos e pontos de abrigo, seguida da adoção da técnica mais adequada para cada ambiente.

Quando utilizadas iscas rodenticidas, estas deverão ser instaladas de forma segura, preferencialmente em **porta-iscas apropriados**, identificados e posicionados em locais que reduzam o risco de contato por pessoas, crianças e animais.

A Contratada deverá realizar o acompanhamento necessário para verificar a efetividade do tratamento e promover reforço ou substituição das medidas empregadas quando tecnicamente necessário.

8.5. Descupinização
Os serviços de descupinização deverão ser realizados mediante avaliação prévia da ocorrência e extensão da infestação, utilizando técnica compatível com o tipo de cupim e com as características do local afetado.

O tratamento poderá compreender aplicação localizada, barreira química, tratamento de pontos infestados ou outras técnicas adequadas, devendo alcançar, sempre que tecnicamente possível, os focos e locais de acesso identificados.

8.6. Controle e desalojamento de pombos e morcegos
Os serviços deverão priorizar medidas de desalojamento, impedimento de acesso e prevenção de novos abrigos, utilizando métodos físicos, mecânicos ou outros procedimentos legalmente admitidos e adequados às características da edificação.

Não será permitido o emprego de métodos destinados ao extermínio de pombos ou morcegos ou quaisquer procedimentos incompatíveis com as normas ambientais e de proteção à fauna.

Quando necessária intervenção que dependa de autorização específica de órgão ambiental competente, a Contratada deverá comunicar previamente à Administração e observar os procedimentos legais aplicáveis.

8.7. Limpeza e higienização de caixas d'água e reservatórios
A limpeza deverá compreender, conforme aplicável, o esvaziamento controlado do reservatório, remoção de resíduos, lodo e materiais acumulados, limpeza das paredes, fundo e demais superfícies internas, enxágue, desinfecção e demais procedimentos necessários para assegurar condições higiênico-sanitárias adequadas.
Não deverão ser empregados materiais ou procedimentos capazes de danificar ou contaminar o reservatório, devendo ser utilizados utensílios e produtos apropriados para instalações destinadas ao armazenamento de água para consumo humano.

Concluído o serviço, o reservatório deverá ser deixado em condições adequadas de utilização, cabendo à Contratada informar imediatamente à fiscalização eventual constatação de rachaduras, infiltrações, ausência ou inadequação de tampas, condições estruturais deficientes ou outras situações que possam comprometer a qualidade da água, sem que isso implique obrigação de realizar reparos estruturais não integrantes do objeto.

8.8. Comprovação e acompanhamento da execução
Após cada atendimento, a Contratada deverá apresentar **comprovante/certificado de execução**, individualizado por unidade atendida, contendo as informações exigidas pela legislação aplicável e suficientes para permitir o acompanhamento pela fiscalização.

A execução somente será considerada concluída após a verificação dos serviços pelo responsável da unidade ou pelo fiscal designado.

Caso seja constatada falha na aplicação, execução inadequada ou persistência da infestação relacionada à ineficácia do tratamento realizado, aplicar-se-ão as condições de revisão estabelecidas no item 8.2.1 deste Termo de Referência.

9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da Contratada:

a) Executar os serviços em conformidade com as condições, especificações, quantitativos e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e nas respectivas Ordens de Serviço;

b) Disponibilizar profissionais devidamente capacitados, bem como todos os equipamentos, utensílios, produtos, materiais, EPIs e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, sem custos adicionais para a Administração;

c) Utilizar produtos devidamente regularizados perante os órgãos competentes e adequados à finalidade a que se destinam, observando as normas sanitárias e ambientais aplicáveis;

d) Adotar todas as medidas de segurança necessárias durante a execução dos serviços, visando à proteção dos trabalhadores, servidores, usuários das unidades, terceiros, animais e do meio ambiente;

e) Cumprir os horários, datas e cronogramas definidos em conjunto com a Administração, considerando as particularidades de funcionamento de cada unidade;

f) Sinalizar e, quando necessário, isolar adequadamente as áreas submetidas ao tratamento, prestando orientação quanto aos períodos de afastamento, ventilação, limpeza ou demais cuidados posteriores à aplicação;

g) Responsabilizar-se integralmente por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos durante a execução dos serviços;

h) Corrigir, refazer ou complementar, sem ônus adicional para a Administração, os serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, inclusive nos casos em que seja necessária revisão do serviço dentro do período definido no Modelo de Execução;

i) Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer ou impedir a execução dos serviços;

j) Manter, durante toda a vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

k) Fornecer, após cada execução, **comprovante/certificado dos serviços realizados**, contendo, no mínimo, identificação da unidade atendida, data da execução, serviços realizados, produtos utilizados e demais informações exigidas pela legislação aplicável;

l) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes da execução contratual;
m) Atender às determinações e solicitações da fiscalização relacionadas à adequada execução do objeto, dentro dos limites estabelecidos neste Termo de Referência.

10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
10.1. Constituem obrigações da Contratante:

a) Emitir as respectivas Ordens de Serviço, indicando os locais, serviços e quantitativos a serem executados;

b) Disponibilizar à Contratada as informações necessárias à adequada execução dos serviços e possibilitar o acesso às unidades e instalações nos dias e horários previamente estabelecidos;

c) Comunicar aos responsáveis pelas unidades as datas programadas para execução dos serviços, adotando, quando necessário, providências para desocupação ou preparação dos ambientes;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por servidor ou comissão formalmente designada, registrando eventuais irregularidades constatadas;

e) Comunicar formalmente à Contratada qualquer falha, irregularidade ou inadequação identificada na execução, estabelecendo prazo razoável para sua correção quando cabível;

f) Solicitar, quando constatada a necessidade e dentro do período previsto neste Termo de Referência, a revisão dos serviços executados;

g) Atestar a execução dos serviços após a verificação de sua conformidade com as condições estabelecidas;

h) Efetuar o pagamento devido à Contratada, observadas as condições e os prazos estabelecidos no instrumento contratual;

i) Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas no edital, no instrumento contratual e na legislação vigente.

11 ESTIMATIVA DO CUSTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 O custo estimado total da contratação é de R$ 94.140,92 (noventa e quatro mil, cento e quarenta reais e noventa e dois centavos).

11.2 A estimativa de preços foi elaborada com base em pesquisa de mercado, mediante consulta a fornecedores locais/regionais aptos ao fornecimento do objeto, por meio de coleta de cotações, bem como por verificação de valores praticados em contratações similares disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) – Painel/Portal de Preços, considerando especificações técnicas equivalentes e unidade de fornecimento compatível.

11.3 Os valores obtidos foram analisados e consolidados de forma a compor a estimativa do valor da contratação, adotando-se critério de razoabilidade e compatibilidade com os preços usualmente praticados no mercado, resguardando-se, quando necessário, a exclusão de valores manifestamente inexequíveis ou discrepantes, e mantendo-se os registros e evidências da pesquisa nos autos do processo.

11.4 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recurso específico consignado no orçamento da Prefeitura Municipal de Cardoso/SP, atendido pela seguinte dotação:

LOCAL	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO
010201	04122 0012 2016	33.90.39	01
010402	08244 0018 2027	33.90.39	01
010601	15451 0025 2041	33.90.39	01
010701	10301 0027 2045	33.90.39	01
010501	12361 0020 2029	33.90.39	01
010501	12365 0031 2056	33.90.39	01
010801	27812 0007 2010	33.90.39	01
010802	23695 0008 2011	33.90.39	01

12 CONFERÊNCIA, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

12.1. A execução dos serviços será acompanhada e conferida pela fiscalização designada pela Administração, que verificará sua conformidade com as especificações, quantitativos, locais, condições e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e na respectiva Ordem de Serviço.

O recebimento dos serviços ficará condicionado à confirmação de sua efetiva execução e à apresentação da documentação pertinente, quando exigível, incluindo comprovante ou certificado dos serviços realizados.

12.2. Para o Item 01 – Controle Integrado de Pragas e Vetores, cujo valor unitário corresponde à execução completa de **02 (duas) aplicações**, previstas para o mesmo local e quantitativo contratado, o pagamento será realizado de forma proporcional, da seguinte maneira:

a) **50% (cinquenta por cento) do valor correspondente ao serviço**, em até 30 (trinta) dias após a execução e confirmação da **1ª aplicação**, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e ateste pela fiscalização;

b) **50% (cinquenta por cento) restantes**, em até 30 (trinta) dias após a execução e confirmação da **2ª aplicação**, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e ateste pela fiscalização.

12.3. A segunda aplicação integra o mesmo serviço contratado e deverá ser realizada no período estabelecido no Modelo de Execução, **não constituindo novo serviço, novo quantitativo ou nova contratação**, uma vez que o preço registrado para o Item 01 contempla as duas aplicações que compõem o ciclo completo.

12.4. Para os demais itens, que não dependam de execução em duas etapas, o pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias após a confirmação da execução integral do serviço**, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e ateste pelo responsável pela fiscalização.

12.5. Caso sejam constatadas irregularidades, execução incompleta ou desconformidade com as especificações estabelecidas, a Contratada será comunicada para promover as correções necessárias, ficando o recebimento definitivo e o respectivo pagamento condicionados à regularização, quando a irregularidade comprometer o aceite do serviço.

12.6. A realização de eventual **revisão, reforço, reaplicação ou complementação do serviço**, quando decorrente das condições de garantia/revisão estabelecidas neste Termo de Referência, **não dará direito a pagamento adicional**, por estar compreendida nas obrigações da Contratada.

12.7. As Notas Fiscais Eletrônicas também deverão ser encaminhadas para o e-mail contabilidade@cardoso.sp.gov.br sendo de inteira responsabilidade da Contratada o controle de recebimento das mencionadas Notas Fiscais Eletrônicas por parte dos órgãos da Contratante.

12.8. O pagamento será efetuado no prazo de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada, desde que não haja pendências ou irregularidades que impeçam sua liquidação.

12.9. Caso sejam constatadas inconsistências na Nota Fiscal ou na documentação apresentada, a CONTRATADA será comunicada para proceder às devidas correções, ficando o pagamento condicionado à regularização.

12.10. Não serão pagos serviços que não tenham sido efetivamente executados e devidamente comprovados, ressalvadas as situações expressamente autorizadas pela CONTRATANTE nos termos do instrumento contratual.

12.11. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

13 REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

13.1. A detentora da Ata poderá requerer a revisão dos preços registrados, visando ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 82, §5º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que impactem os custos da execução.

13.2. O pedido deverá ser formalizado por escrito e devidamente instruído com documentação idônea e suficiente para demonstrar a ocorrência do fato alegado, a efetiva variação dos custos da execução e o respectivo nexo causal, mediante apresentação de planilhas de custos, documentos fiscais, comprovantes, instrumentos coletivos, documentos trabalhistas ou outros elementos pertinentes à natureza dos custos impactados.

13.3. A Administração analisará o pleito, podendo realizar diligências e pesquisa de mercado para verificação da pertinência. Comprovado o desequilíbrio, poderá ser promovida a revisão dos preços mediante apostilamento. Qualquer reajuste de preços passará a ter eficácia a partir dos fornecimentos posteriores à expedição do Termo de Apostilamento referente ao requerimento da detentora da ata ou determinação da Administração.

13.4. Não comprovado o desequilíbrio, o pedido será indeferido, mantendo-se as condições inicialmente registradas.

13.5. A PREFEITURA poderá a qualquer tempo rever, reduzindo os preços registrados, de conformidade com a pesquisa de mercado, nos termos da Lei Federal nº14.133/21 e suas alterações.

14 DA VIGÊNCIA

14.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses contados da assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do art. 84 da Lei n° 14.133/21 e renovação do quantitativo conforme o Decreto Municipal nº 4.122/2025, art. 13, § 1º.

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO:
CNPJ:
ENDEREÇO:
EMAIL:
TELEFONE:
DADOS DO RESPONSÁVEL:

À Prefeitura Municipal de Cardoso/SP
Ref. Processo de Licitação nº 103/2026
Pregão Eletrônico de Registro de Preços nº 061/2026

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS E VETORES, COMPREENDENDO DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, CONTROLE DE ESCORPIÕES, DESALOJAMENTO DE POMBOS E MORCEGOS, BEM COMO LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS UNIDADES E INSTALAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CARDOSO/SP.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	**CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS E VETORES:** Desinsetização/dedetização, desratização, descupinização e controle de escorpiões: prestação de serviços especializados destinados à prevenção e ao controle de insetos rasteiros e voadores, roedores, cupins e escorpiões, em áreas internas e externas das unidades e instalações públicas municipais, mediante utilização de produtos, técnicas, equipamentos e procedimentos adequados. O serviço compreenderá **02 (dois) ciclos de aplicação**, estando ambos incluídos no valor ofertado. O **primeiro ciclo** será realizado mediante solicitação e prévio agendamento pela Administração Municipal, e o **segundo ciclo deverá ser realizado após 06 (seis) meses, contados da data da primeira aplicação realizada na respectiva unidade/local**. O preço ofertado por metro quadrado deverá contemplar a **execução integral dos dois ciclos de aplicação**, incluindo mão de obra, produtos, materiais, equipamentos, transporte, EPIs e todos os demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, **não sendo admitida cobrança adicional pela realização do segundo ciclo**.	M²	32.524,10	R$	R$
02	**DESALOJAMENTO E CONTROLE DE POMBOS E MORCEGOS** Prestação de serviço especializado para **desalojamento e controle da presença de pombos e/ou morcegos** em prédios e instalações públicas municipais, mediante adoção de técnicas apropriadas de afugentamento e manejo, observadas as normas sanitárias, ambientais e de proteção à fauna aplicáveis. O serviço deverá compreender a avaliação do local, identificação dos pontos de abrigo, acesso e permanência dos animais e adoção das medidas necessárias ao seu desalojamento e controle, mediante métodos que não impliquem captura, extermínio, envenenamento ou maus-tratos. Para fins de medição e pagamento, será considerado **01 (um) local atendido cada prédio, unidade ou instalação pública indicada pela Administração**, independentemente da área total do imóvel, devendo o valor ofertado contemplar todos os	UN	30	R$	R$

	materiais, equipamentos, mão de obra, transporte, EPIs e demais recursos necessários à execução completa do serviço. Para fins deste item, a Ordem de Serviço identificará previamente o prédio, unidade ou instalação a ser atendida, possibilitando à Contratada o conhecimento das características do local antes da execução.				
03	**LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA – ATÉ 500 LITROS:** serviço de limpeza, higienização e desinfecção de reservatório destinado ao armazenamento de água, com capacidade de até 500 litros, incluindo mão de obra, materiais, equipamentos e produtos necessários à completa execução.	UN	50	R$	R$
04	**LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA – DE 501 A 1.000 LITROS:** serviço de limpeza, higienização e desinfecção de reservatório destinado ao armazenamento de água, com capacidade de 501 a 1.000 litros, incluindo mão de obra, materiais, equipamentos e produtos necessários à completa execução.	UN	25	R$	R$
05	**LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA – DE 1.001 A 2.000 LITROS:** serviço de limpeza, higienização e desinfecção de reservatório destinado ao armazenamento de água, com capacidade de 1.001 a 2.000 litros, incluindo mão de obra, materiais, equipamentos e produtos necessários à completa execução.	UN	10	R$	R$
					VALOR TOTAL .....

a) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias;
b) Forma de execução: Conforme Termo de Referência;
c) Forma de execução: Conforme Termo de Referência;
d) DECLARO, sob as penas da lei, que os serviços prestados atenderão todas as especificações exigidas no Anexo I - Termo de Referência.

*******, ** de ********** de 2026.

_____
Representante

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES UNIFICADAS
PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2026 - PROCESSO Nº 103/2026

Empresa:
CNPJ:
Endereço:
Telefone:

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARDOSO
Ao(A) Sr(a). Pregoeiro(a) e sua Equipe de Apoio.

a) DECLARO que atendemos os requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei. (Artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/21).

b) DECLARO de que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (Artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/21).

c) DECLARO, sob as penas da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações que, a empresa (razão social da proponente) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII, artigo 7º, da Constituição Federal.

d) DECLARO, sob as penas da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações que, a empresa mencionada acima, não está declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública ou impedida de licitar e contratar com esta Administração Municipal.

e) DECLARO, sob as penas da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações que, a empresa mencionada acima concorda e sujeitar-se-á a todos os termos do presente Edital;

f) Declaro, sob as penas da lei que a Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela DETENTORA DA ATA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

g) DECLARO que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional e Estrangeira, bem como realiza ações para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas em sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado com a finalidade de combater desvios éticos, nos termos da Lei Anticorrupção.

h**)** Declaro, de que nossas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei Federal nº 14.133/21).

SOMENTE PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

( ) **DECLARA**, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação de Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos da citada lei.

( ) **DECLARA** que como empresa enquadrada como ME ou EPP, no ano-calendário de realização da presente licitação, ainda não celebrei contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

******, ** de ****** de 2026

_____
Responsável pela empresa

ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
(PREGÃO ELETRONICO Nº 061/2026 - PROCESSO Nº 103/2026)

Aos --------(-----) dias do mês de ---------- do ano de 2026, autorizado pelo ato de folhas (-----), através do Prefeito Municipal, o Sr. LUIS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, referente ao PREGÃO ELETRONICO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2026 – PROCESSO Nº 103/2026, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o que determina a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº , pelos Decretos Municipais nºs 4.120/25, 4.121/25, 4.122/25 e 4.124/25 e outras legislações pertinentes que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a DETENTORA DA ATA, a empresa ----------(endereço/CNPJ), representada pelo seu ----------, Sr ----------(qualificação).

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
1.1 - A DETENTORA DA ATA se compromete a **PRESTAR SERVIÇOS DE CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS E VETORES, COMPREENDENDO DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, CONTROLE DE ESCORPIÕES, DESALOJAMENTO DE POMBOS E MORCEGOS, BEM COMO LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA,** destinados ao atendimento das unidades e instalações públicas do município de CARDOSO/SP, pelo período estimado de 12 (doze) meses, conforme especificações, quantidades estimadas e condições estabelecidas no edital e anexo a este instrumento.

CLAUSULA SEGUNDA: CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO
2.1. Para a execução dos serviços deverão ser observados, no mínimo, os seguintes requisitos:

a) atendimento às disposições da **RDC Anvisa nº 622/2022**, que regulamenta o funcionamento das empresas especializadas na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, bem como às demais normas sanitárias e ambientais aplicáveis;

b) manutenção, durante toda a execução contratual, das licenças, autorizações e demais documentos exigíveis para o regular exercício das atividades abrangidas pela contratação;

c) manutenção de **Responsável Técnico devidamente habilitado e regularmente inscrito no respectivo Conselho Profissional competente**, cuja habilitação seja compatível com as atividades de controle de vetores e pragas urbanas objeto da contratação;

d) quando exigível pela regulamentação profissional aplicável, manutenção do **registro da pessoa jurídica perante o Conselho Profissional competente correspondente ao Responsável Técnico**;

e) utilização exclusiva de produtos saneantes desinfestantes devidamente **regularizados perante a Anvisa**, adequados às pragas-alvo, às características dos ambientes e às finalidades para as quais forem empregados;

f) adoção de produtos, técnicas e métodos que proporcionem eficácia no controle das pragas e, simultaneamente, reduzam os riscos à saúde humana, aos animais e ao meio ambiente, privilegiando, sempre que tecnicamente possível, substâncias e procedimentos de menor toxicidade;

g) utilização de profissionais devidamente capacitados, uniformizados e identificados, dotados dos **Equipamentos de Proteção Individual – EPIs** necessários e adequados às atividades executadas;

h) fornecimento, por conta exclusiva da contratada, de todos os produtos, equipamentos, ferramentas, utensílios, mão de obra, EPIs e demais insumos necessários à completa execução dos serviços, sem qualquer custo adicional para a Administração;

i) observância das normas relativas ao transporte, armazenamento, manipulação e aplicação dos produtos utilizados, bem como ao recolhimento, acondicionamento e **destinação ambientalmente adequada das embalagens e resíduos** resultantes da execução dos serviços;

j) adoção de cuidados específicos na execução dos serviços em **unidades escolares, unidades de saúde, locais de armazenamento ou manipulação de alimentos e demais ambientes sensíveis**, de forma a preservar a segurança dos servidores, usuários e demais pessoas que utilizem os espaços;

k) utilização, na limpeza e higienização de caixas d'água e reservatórios, de procedimentos, materiais e produtos compatíveis com sistemas destinados ao armazenamento de **água para consumo humano**, observando-se as normas sanitárias aplicáveis;

l) nos serviços destinados ao **controle e desalojamento de pombos e morcegos**, utilização exclusivamente de métodos legalmente permitidos e ambientalmente adequados, observadas as normas de proteção à fauna, ficando vedada a utilização de métodos de extermínio ou outros procedimentos proibidos pela legislação;

m) emissão de **comprovante/certificado de execução dos serviços**, contendo as informações exigidas pela regulamentação sanitária aplicável, inclusive identificação do local atendido, data da execução, pragas-alvo, produtos utilizados e identificação do responsável técnico;

n) responsabilização integral pela qualidade, eficiência e segurança dos serviços realizados, devendo a Contratada promover, sem ônus adicional para a Administração, as correções ou reaplicações necessárias quando constatada falha ou ineficácia do tratamento, **observadas as condições e os prazos de revisão estabelecidos no Modelo de Execução**, sem que essas intervenções sejam computadas como novo ciclo ordinário da contratação;

2.2. A execução dos serviços ocorrerá de forma programada, mediante emissão de Ordem de Serviço/Autorização de Execução**,** de acordo com as necessidades da Administração e com cronograma previamente estabelecido entre a Contratante e a Contratada, abrangendo as unidades e instalações públicas indicadas Termo de Referência.

CLAUSULA TERCEIRA: FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços do item 01 - **CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS E VETORES** serão realizados em **02 (dois) ciclos durante a vigência contratual**, observadas as seguintes condições:

I – Primeiro ciclo: será realizado mediante solicitação da Administração, conforme cronograma definido para cada unidade, contemplando integralmente os serviços e áreas indicados na respectiva Ordem de Serviço;

II – Segundo ciclo: deverá ser realizado aproximadamente **06 (seis) meses após a execução do primeiro ciclo**, no mesmo local e contemplando os mesmos serviços e quantitativos correspondentes ao primeiro atendimento, salvo alteração expressamente determinada pela Administração.

3.1.1 A Contratada deverá manter controle das datas de execução de cada unidade, de forma a permitir o acompanhamento do intervalo entre os ciclos, comunicando previamente à fiscalização a proximidade da data prevista para realização do segundo atendimento.

3.1.2 A execução deverá ser previamente agendada com a unidade responsável, dando-se preferência, conforme as características do local, a **finais de expediente, vésperas de finais de semana ou feriados, períodos de recesso ou férias escolares**, ou outros horários que reduzam a circulação de pessoas e não prejudiquem o funcionamento dos serviços públicos.

3.1.3 Antes do início de cada serviço, a Contratada deverá avaliar as condições do local, identificar os pontos críticos e adotar o método de tratamento mais adequado às características da infestação, da edificação e das atividades desenvolvidas no ambiente.

3.2 Revisão do item 01 – controle integrado de pragas e vetores

3.2.1 Exclusivamente para o **Item 01 – Controle Integrado de Pragas e Vetores**, a Administração poderá solicitar revisão dos serviços no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização de cada ciclo, quando constatada a persistência ou reincidência das pragas abrangidas pelo tratamento realizado.

3.2.2 A revisão será realizada **somente quando solicitada pela Administração,** não sendo exigido o retorno automático da Contratada aos locais em que não forem constatadas ocorrências que justifiquem nova intervenção.

3.2.3 Recebida a solicitação, a Contratada deverá retornar ao local, proceder à avaliação das condições encontradas e, quando tecnicamente necessário, realizar o reforço, reaplicação ou complementação das medidas de controle, utilizando todos os produtos, materiais, equipamentos e mão de obra necessários, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

3.2.4 A revisão e as eventuais intervenções corretivas dela decorrentes não serão consideradas como novo ciclo de execução, permanecendo obrigatória a realização dos 02 (dois) ciclos previstos na contratação.

3.2.5. A obrigação de revisão não abrangerá ocorrências comprovadamente decorrentes de fatos supervenientes, alterações das condições do ambiente ou outras situações alheias à execução originalmente realizada, desde que devidamente demonstradas pela Contratada e avaliadas pela fiscalização.

3.3. Controle de insetos, pragas urbanas e escorpiões
Os serviços deverão abranger o tratamento das áreas internas e externas indicadas pela Administração, incluindo, conforme tecnicamente necessário, pisos, paredes, rodapés, frestas, ralos, caixas de passagem, jardins, áreas de circulação, depósitos, cozinhas, sanitários, áreas de serviço e demais pontos suscetíveis à presença ou proliferação de pragas.

3.3.1. Deverão ser empregadas técnicas adequadas à espécie-alvo e às características do ambiente, podendo compreender **pulverização, aplicação localizada, gel, pó, iscas, armadilhas e outros métodos tecnicamente reconhecidos**, utilizando-se exclusivamente produtos regularizados perante os órgãos competentes.

3.3.2. Para o **controle de escorpiões**, deverão ser adotadas medidas específicas de manejo e controle, especialmente nos pontos considerados favoráveis ao abrigo, acesso ou alimentação desses animais, associando-se, quando necessário, o controle de insetos que lhes servem de alimento.

3.4. Desratização
O controle de roedores deverá compreender inspeção dos locais, identificação de sinais de infestação, possíveis acessos e pontos de abrigo, seguida da adoção da técnica mais adequada para cada ambiente.

3.4.1 Quando utilizadas iscas rodenticidas, estas deverão ser instaladas de forma segura, preferencialmente em **porta-iscas apropriados**, identificados e posicionados em locais que reduzam o risco de contato por pessoas, crianças e animais.

3.4.2 A Contratada deverá realizar o acompanhamento necessário para verificar a efetividade do tratamento e promover reforço ou substituição das medidas empregadas quando tecnicamente necessário.

3.5. Descupinização
3.5.1 Os serviços de descupinização deverão ser realizados mediante avaliação prévia da ocorrência e extensão da infestação, utilizando técnica compatível com o tipo de cupim e com as características do local afetado.

3.5.2 O tratamento poderá compreender aplicação localizada, barreira química, tratamento de pontos infestados ou outras técnicas adequadas, devendo alcançar, sempre que tecnicamente possível, os focos e locais de acesso identificados.

3.6. Controle e desalojamento de pombos e morcegos
3.6.1 Os serviços deverão priorizar medidas de desalojamento, impedimento de acesso e prevenção de novos abrigos, utilizando métodos físicos, mecânicos ou outros procedimentos legalmente admitidos e adequados às características da edificação.

3.6.2 Não será permitido o emprego de métodos destinados ao extermínio de pombos ou morcegos ou quaisquer procedimentos incompatíveis com as normas ambientais e de proteção à fauna.

3.6.3 Quando necessária intervenção que dependa de autorização específica de órgão ambiental competente, a Contratada deverá comunicar previamente à Administração e observar os procedimentos legais aplicáveis.

3.7. Limpeza e higienização de caixas d'água e reservatórios
3.7.1 A limpeza deverá compreender, conforme aplicável, o esvaziamento controlado do reservatório, remoção de resíduos, lodo e materiais acumulados, limpeza das paredes, fundo e demais superfícies internas, enxágue, desinfecção e demais procedimentos necessários para assegurar condições higiênico-sanitárias adequadas.

3.7.2 Não deverão ser empregados materiais ou procedimentos capazes de danificar ou contaminar o reservatório, devendo ser utilizados utensílios e produtos apropriados para instalações destinadas ao armazenamento de água para consumo humano.

3.7.3 Concluído o serviço, o reservatório deverá ser deixado em condições adequadas de utilização, cabendo à Contratada informar imediatamente à fiscalização eventual constatação de rachaduras, infiltrações, ausência ou inadequação de tampas, condições estruturais deficientes ou outras situações que possam comprometer a qualidade da água, sem que isso implique obrigação de realizar reparos estruturais não integrantes do objeto.

3.8. Comprovação e acompanhamento da execução

3.8.1 Após cada atendimento, a Contratada deverá apresentar **comprovante/certificado de execução**, individualizado por unidade atendida, contendo as informações exigidas pela legislação aplicável e suficientes para permitir o acompanhamento pela fiscalização.

3.8.2 A execução somente será considerada concluída após a verificação dos serviços pelo responsável da unidade ou pelo fiscal designado.

3.8.3 Caso seja constatada falha na aplicação, execução inadequada ou persistência da infestação relacionada à ineficácia do tratamento realizado, aplicar-se-ão as condições de revisão estabelecidas no item 8.2.1 deste Termo de Referência.

3.9 Os serviços deverão ser executados de maneira a minimizar riscos à saúde humana e ao meio ambiente, observando-se os princípios do **manejo integrado de pragas**, mediante utilização racional de produtos químicos e adoção, sempre que tecnicamente possível, de medidas preventivas, físicas, mecânicas ou outras alternativas adequadas.

CLAUSULA QUARTA: DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O valor global da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é de **R$.....(.....).**

4.2 - Para efeito de pagamento, a Detentora da Ata encaminhará à Prefeitura, logo após a execução dos serviços, a respectiva nota fiscal, juntamente com a Autorização de Fornecimento de Produto (AFP) emitida pelo departamento requisitante desta Prefeitura Municipal.

4.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal no Departamento de Contabilidade e Orçamento, com o recebimento do material devidamente atestado por servidor da municipalidade.

4.3.1 - O recebimento dos serviços ficará condicionado à confirmação de sua efetiva execução e à apresentação da documentação pertinente, quando exigível, incluindo comprovante ou certificado dos serviços realizados.

4.4 - Para o Item 01 – Controle Integrado de Pragas e Vetores, cujo valor unitário corresponde à execução completa de **02 (duas) aplicações**, previstas para o mesmo local e quantitativo contratado, o pagamento será realizado de forma proporcional, da seguinte maneira:

a) **50% (cinquenta por cento) do valor correspondente ao serviço**, em até 30 (trinta) dias após a execução e confirmação da **1ª aplicação**, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e ateste pela fiscalização;

b) **50% (cinquenta por cento) restantes**, em até 30 (trinta) dias após a execução e confirmação da **2ª aplicação**, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e ateste pela fiscalização.

4.4.1- A segunda aplicação integra o mesmo serviço contratado e deverá ser realizada no período estabelecido no Modelo de Execução, **não constituindo novo serviço, novo quantitativo ou nova contratação**, uma vez que o preço registrado para o Item 01 contempla as duas aplicações que compõem o ciclo completo.

4.5. Caso sejam constatadas irregularidades, execução incompleta ou desconformidade com as especificações estabelecidas, a Contratada será comunicada para promover as correções necessárias, ficando o recebimento definitivo e o respectivo pagamento condicionados à regularização, quando a irregularidade comprometer o aceite do serviço.

4.6. A realização de eventual **revisão, reforço, reaplicação ou complementação do serviço**, quando decorrente das condições de garantia/revisão estabelecidas neste Termo de Referência, **não dará direito a pagamento adicional**, por estar compreendida nas obrigações da Contratada.

4.7. As Notas Fiscais Eletrônicas também deverão ser encaminhadas para o e-mail contabilidade@cardoso.sp.gov.br sendo de inteira responsabilidade da Contratada o controle de recebimento das mencionadas Notas Fiscais Eletrônicas por parte dos órgãos da Contratante.

4.8 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Detentora da Ata e seu vencimento ocorrerá em até 15 (quinze) dias após a data de sua apresentação válida.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

5.1 - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses contados da assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do art. 84 da Lei n° 14.133/21 e renovação do quantitativo conforme o Decreto Municipal nº 4.122/2025, art. 13, § 1º.

5.2 – Fica designado o Sr....., portador do CPF ..... nº e RG nº...., servidor do órgão, exercendo atualmente a função de....., como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução da presente ATA, nos termos do artigo 117, da Lei nº 14.133/21 e demais legislação pertinente.

CLAUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES
6.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Executar os serviços em conformidade com as condições, especificações, quantitativos e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e nas respectivas Ordens de Serviço;

b) Disponibilizar profissionais devidamente capacitados, bem como todos os equipamentos, utensílios, produtos, materiais, EPIs e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, sem custos adicionais para a Administração;

c) Utilizar produtos devidamente regularizados perante os órgãos competentes e adequados à finalidade a que se destinam, observando as normas sanitárias e ambientais aplicáveis;

d) Adotar todas as medidas de segurança necessárias durante a execução dos serviços, visando à proteção dos trabalhadores, servidores, usuários das unidades, terceiros, animais e do meio ambiente;

e) Cumprir os horários, datas e cronogramas definidos em conjunto com a Administração, considerando as particularidades de funcionamento de cada unidade;

f) Sinalizar e, quando necessário, isolar adequadamente as áreas submetidas ao tratamento, prestando orientação quanto aos períodos de afastamento, ventilação, limpeza ou demais cuidados posteriores à aplicação;

g) Responsabilizar-se integralmente por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos durante a execução dos serviços;

h) Corrigir, refazer ou complementar, sem ônus adicional para a Administração, os serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, inclusive nos casos em que seja necessária revisão do serviço dentro do período definido no Modelo de Execução;

i) Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer ou impedir a execução dos serviços;

j) Manter, durante toda a vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

k) Fornecer, após cada execução, **comprovante/certificado dos serviços realizados**, contendo, no mínimo, identificação da unidade atendida, data da execução, serviços realizados, produtos utilizados e demais informações exigidas pela legislação aplicável;

l) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes da execução contratual;

m) Atender às determinações e solicitações da fiscalização relacionadas à adequada execução do objeto, dentro dos limites estabelecidos neste Termo de Referência.

6.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Emitir as respectivas Ordens de Serviço, indicando os locais, serviços e quantitativos a serem executados;

b) Disponibilizar à Contratada as informações necessárias à adequada execução dos serviços e possibilitar o acesso às unidades e instalações nos dias e horários previamente estabelecidos;

c) Comunicar aos responsáveis pelas unidades as datas programadas para execução dos serviços, adotando, quando necessário, providências para desocupação ou preparação dos ambientes;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por servidor ou comissão formalmente designada, registrando eventuais irregularidades constatadas;

e) Comunicar formalmente à Contratada qualquer falha, irregularidade ou inadequação identificada na execução, estabelecendo prazo razoável para sua correção quando cabível;

f) Solicitar, quando constatada a necessidade e dentro do período previsto neste Termo de Referência, a revisão dos serviços executados;

g) Atestar a execução dos serviços após a verificação de sua conformidade com as condições estabelecidas;

h) Efetuar o pagamento devido à Contratada, observadas as condições e os prazos estabelecidos no instrumento contratual;

i) Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas no edital, no instrumento contratual e na legislação vigente.

CLAUSULA SSETIMA: DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO

7.1. A detentora da Ata poderá requerer a revisão dos preços registrados, visando ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 82, §5º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que impactem os custos da execução.

7.2. O pedido deverá ser formalizado por escrito e devidamente instruído com documentação idônea e suficiente para demonstrar a ocorrência do fato alegado, a efetiva variação dos custos da execução e o respectivo nexo causal, mediante apresentação de planilhas de custos, documentos fiscais, comprovantes, instrumentos coletivos, documentos trabalhistas ou outros elementos pertinentes à natureza dos custos impactados.

7.3. A Administração analisará o pleito, podendo realizar diligências e pesquisa de mercado para verificação da pertinência. Comprovado o desequilíbrio, poderá ser promovida a revisão dos preços mediante apostilamento. Qualquer reajuste de preços passará a ter eficácia a partir dos fornecimentos posteriores à expedição do Termo de Apostilamento referente ao requerimento da detentora da ata ou determinação da Administração.

7.4. Não comprovado o desequilíbrio, o pedido será indeferido, mantendo-se as condições inicialmente registradas.

7.5. A PREFEITURA poderá a qualquer tempo rever, reduzindo os preços registrados, de conformidade com a pesquisa de mercado, nos termos da Lei Federal nº14.133/21 e suas alterações.

CLAUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

8.1 - Antes dos procedimentos administrativos para aplicação das penalidades descritas na Lei, a Administração Pública, notificará a empresa DETENTORA DA ATA para que no prazo de 3 (três) dias úteis justifique o motivo da falta contratual.

8.2 - Após o prazo designado acima, se for o caso, dependendo da falta contratual cometida, será instaurado processo de responsabilização conforme dispõe os artigos 157 e 158 da Lei nº 14.133/21, expedindo-se uma intimação para que o detentor da ata apresente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sua defesa, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar os princípios do contraditório e o da ampla defesa.

8.2.1 - O não cumprimento das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições pactuadas sujeitar-se-á a DETENTORA DA ATA as penalidades e sanções previstas na Lei Federal 14.133/21 e suas alterações e, em especial:

8.2.2 - Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades.

8.2.3 - Multa de 10% (dez por cento) do valor total da Ata de Registro de Preços pelo descumprimento de quaisquer das condições desta Ata, do Edital e seus Anexos.

8.2.4 - Cancelamento da Ata de Registro de Preços, pelo descumprimento de quaisquer das suas condições, conforme preceitua os arts. 82, IX, da LF 14.133/21, art. 28 e 29, do Decreto Federal 11.462/23, art. 20 e 21, do Decreto Municipal nº. 4.122/25.

8.3 – Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Cardoso pelo prazo de até 03 (três) anos, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/21.

8.4 - A multa de que trata o subitem anterior, somente poderá ser relevada, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da licitante e quando aceitos, justifiquem o atraso.

8.5 - A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui em hipótese alguma a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLAUSULA NONA– SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO

9.1 - O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 28 e 29, do Decreto Federal nº. 11.462, de 31 de março de 2023 e da Lei Federal nº. 14.133/21, ou justificado do interessado, presente à razão orientadas pela Teoria da Imprevisão.

9.2 - O DETENTOR DA ATA se obriga a manter durante toda a vigência do Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no PREGÃO ELETRONICO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2026 – PROCESSO Nº 103/2026.

CLÁUSULA DECIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA- Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e tributos que venham a incidir a presente ATA, serão de responsabilidade do DETENTOR DA ATA, respondendo, esta, outrossim, por toda e qualquer responsabilidade civil por ato seu e ou de seus prepostos, em virtude de imprudência, negligência ou imperícia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Fica eleito o foro da comarca de Cardoso/SP, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes da presente ATA, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Para constar que foi lavrada a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, que vai assinada pelo senhor **********, Prefeito Municipal de Cardoso/SP, e pelo Sr. ----------, qualificado preambularmente, representando a detentora e testemunhas.

Cardoso, ** de ********** de 2026.

_____
Prefeito Municipal

_____
Detentora da Ata

_____
Gestor da Ata

Testemunhas:

01 - _____ 02 - _____

ANEXO I – DESCRITIVO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000/2026
(PREGÃO ELETRONICO Nº 061/2026 - PROCESSO Nº 103/2026)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO **/2026
(PREGÃO ELETRONICO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2026 - PROCESSO Nº 103/2026)

Pelo presente instrumento de Contrato que entre si fazem, de um lado o **MUNICIPIO DE CARDOSO**, pessoa jurídica de direito público interno, portadora do CNPJ nº 46.599.825/0001-75, com sede na Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **....**, brasileiro, maior, portador do RG. n.º ..... SSP/SP e do CPF. n.º ....., residente à Rua ....., nesta cidade, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **_____**, Inscrita no CNPJ sob n.º _____, com sede na Rua _____, município de _____, Estado de _____, CEP ____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do Edital de Pregão Eletrônico nº 061/2026 – PROCESSO Nº 103/2026, e de conformidade com a Lei n.º 14.133/21 e alterações posteriores, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
1.1 - A CONTRATADA se compromete a **PRESTAR SERVIÇOS DE CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS E VETORES, COMPREENDENDO DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, CONTROLE DE ESCORPIÕES, DESALOJAMENTO DE POMBOS E MORCEGOS, BEM COMO LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA,** destinados ao atendimento das unidades e instalações públicas do município de CARDOSO/SP, pelo período estimado de 12 (doze) meses, conforme especificações, quantidades estimadas e condições estabelecidas no edital e anexo a este instrumento.

CLAUSULA SEGUNDA: CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO
2.1. Para a execução dos serviços deverão ser observados, no mínimo, os seguintes requisitos:

a) atendimento às disposições da **RDC Anvisa nº 622/2022**, que regulamenta o funcionamento das empresas especializadas na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, bem como às demais normas sanitárias e ambientais aplicáveis;

b) manutenção, durante toda a execução contratual, das licenças, autorizações e demais documentos exigíveis para o regular exercício das atividades abrangidas pela contratação;

c) manutenção de **Responsável Técnico devidamente habilitado e regularmente inscrito no respectivo Conselho Profissional competente**, cuja habilitação seja compatível com as atividades de controle de vetores e pragas urbanas objeto da contratação;

d) quando exigível pela regulamentação profissional aplicável, manutenção do **registro da pessoa jurídica perante o Conselho Profissional competente correspondente ao Responsável Técnico**;

e) utilização exclusiva de produtos saneantes desinfestantes devidamente **regularizados perante a Anvisa**, adequados às pragas-alvo, às características dos ambientes e às finalidades para as quais forem empregados;

f) adoção de produtos, técnicas e métodos que proporcionem eficácia no controle das pragas e, simultaneamente, reduzam os riscos à saúde humana, aos animais e ao meio ambiente, privilegiando, sempre que tecnicamente possível, substâncias e procedimentos de menor toxicidade;

g) utilização de profissionais devidamente capacitados, uniformizados e identificados, dotados dos **Equipamentos de Proteção Individual – EPIs** necessários e adequados às atividades executadas;

h) fornecimento, por conta exclusiva da contratada, de todos os produtos, equipamentos, ferramentas, utensílios, mão de obra, EPIs e demais insumos necessários à completa execução dos serviços, sem qualquer custo adicional para a Administração;

i) observância das normas relativas ao transporte, armazenamento, manipulação e aplicação dos produtos utilizados, bem como ao recolhimento, acondicionamento e **destinação ambientalmente adequada das embalagens e resíduos** resultantes da execução dos serviços;

j) adoção de cuidados específicos na execução dos serviços em **unidades escolares, unidades de saúde, locais de armazenamento ou manipulação de alimentos e demais ambientes sensíveis**, de forma a preservar a segurança dos servidores, usuários e demais pessoas que utilizem os espaços;

k) utilização, na limpeza e higienização de caixas d'água e reservatórios, de procedimentos, materiais e produtos compatíveis com sistemas destinados ao armazenamento de **água para consumo humano**, observando-se as normas sanitárias aplicáveis;

l) nos serviços destinados ao **controle e desalojamento de pombos e morcegos**, utilização exclusivamente de métodos legalmente permitidos e ambientalmente adequados, observadas as normas de proteção à fauna, ficando vedada a utilização de métodos de extermínio ou outros procedimentos proibidos pela legislação;

m) emissão de **comprovante/certificado de execução dos serviços**, contendo as informações exigidas pela regulamentação sanitária aplicável, inclusive identificação do local atendido, data da execução, pragas-alvo, produtos utilizados e identificação do responsável técnico;

n) responsabilização integral pela qualidade, eficiência e segurança dos serviços realizados, devendo a Contratada promover, sem ônus adicional para a Administração, as correções ou reaplicações necessárias quando constatada falha ou ineficácia do tratamento, **observadas as condições e os prazos de revisão estabelecidos no Modelo de Execução**, sem que essas intervenções sejam computadas como novo ciclo ordinário da contratação;

2.2. A execução dos serviços ocorrerá de forma programada, mediante emissão de Ordem de Serviço/Autorização de Execução**,** de acordo com as necessidades da Administração e com cronograma previamente estabelecido entre a Contratante e a Contratada, abrangendo as unidades e instalações públicas indicadas Termo de Referência.

CLAUSULA TERCEIRA: FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços do item 01 - **CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS E VETORES** serão realizados em **02 (dois) ciclos durante a vigência contratual**, observadas as seguintes condições:

I – Primeiro ciclo: será realizado mediante solicitação da Administração, conforme cronograma definido para cada unidade, contemplando integralmente os serviços e áreas indicados na respectiva Ordem de Serviço;

II – Segundo ciclo: deverá ser realizado aproximadamente **06 (seis) meses após a execução do primeiro ciclo**, no mesmo local e contemplando os mesmos serviços e quantitativos correspondentes ao primeiro atendimento, salvo alteração expressamente determinada pela Administração.

3.1.1 A Contratada deverá manter controle das datas de execução de cada unidade, de forma a permitir o acompanhamento do intervalo entre os ciclos, comunicando previamente à fiscalização a proximidade da data prevista para realização do segundo atendimento.

3.1.2 A execução deverá ser previamente agendada com a unidade responsável, dando-se preferência, conforme as características do local, a **finais de expediente, vésperas de finais de semana ou feriados, períodos de recesso ou férias escolares**, ou outros horários que reduzam a circulação de pessoas e não prejudiquem o funcionamento dos serviços públicos.

3.1.3 Antes do início de cada serviço, a Contratada deverá avaliar as condições do local, identificar os pontos críticos e adotar o método de tratamento mais adequado às características da infestação, da edificação e das atividades desenvolvidas no ambiente.

3.2 Revisão do item 01 – controle integrado de pragas e vetores

3.2.1 Exclusivamente para o **Item 01 – Controle Integrado de Pragas e Vetores**, a Administração poderá solicitar revisão dos serviços no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização de cada ciclo, quando constatada a persistência ou reincidência das pragas abrangidas pelo tratamento realizado.

3.2.2 A revisão será realizada **somente quando solicitada pela Administração,** não sendo exigido o retorno automático da Contratada aos locais em que não forem constatadas ocorrências que justifiquem nova intervenção.

3.2.3 Recebida a solicitação, a Contratada deverá retornar ao local, proceder à avaliação das condições encontradas e, quando tecnicamente necessário, realizar o reforço, reaplicação ou complementação das medidas de controle, utilizando todos os produtos, materiais, equipamentos e mão de obra necessários, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

3.2.4 A revisão e as eventuais intervenções corretivas dela decorrentes não serão consideradas como novo ciclo de execução, permanecendo obrigatória a realização dos 02 (dois) ciclos previstos na contratação.

3.2.5. A obrigação de revisão não abrangerá ocorrências comprovadamente decorrentes de fatos supervenientes, alterações das condições do ambiente ou outras situações alheias à execução originalmente realizada, desde que devidamente demonstradas pela Contratada e avaliadas pela fiscalização.

3.3. Controle de insetos, pragas urbanas e escorpiões
Os serviços deverão abranger o tratamento das áreas internas e externas indicadas pela Administração, incluindo, conforme tecnicamente necessário, pisos, paredes, rodapés, frestas, ralos, caixas de passagem, jardins, áreas de circulação, depósitos, cozinhas, sanitários, áreas de serviço e demais pontos suscetíveis à presença ou proliferação de pragas.

3.3.1. Deverão ser empregadas técnicas adequadas à espécie-alvo e às características do ambiente, podendo compreender **pulverização, aplicação localizada, gel, pó, iscas, armadilhas e outros métodos tecnicamente reconhecidos**, utilizando-se exclusivamente produtos regularizados perante os órgãos competentes.

3.3.2. Para o **controle de escorpiões**, deverão ser adotadas medidas específicas de manejo e controle, especialmente nos pontos considerados favoráveis ao abrigo, acesso ou alimentação desses animais, associando-se, quando necessário, o controle de insetos que lhes servem de alimento.

3.4. Desratização
O controle de roedores deverá compreender inspeção dos locais, identificação de sinais de infestação, possíveis acessos e pontos de abrigo, seguida da adoção da técnica mais adequada para cada ambiente.

3.4.1 Quando utilizadas iscas rodenticidas, estas deverão ser instaladas de forma segura, preferencialmente em **porta-iscas apropriados**, identificados e posicionados em locais que reduzam o risco de contato por pessoas, crianças e animais.

3.4.2 A Contratada deverá realizar o acompanhamento necessário para verificar a efetividade do tratamento e promover reforço ou substituição das medidas empregadas quando tecnicamente necessário.

3.5. Descupinização
3.5.1 Os serviços de descupinização deverão ser realizados mediante avaliação prévia da ocorrência e extensão da infestação, utilizando técnica compatível com o tipo de cupim e com as características do local afetado.

3.5.2 O tratamento poderá compreender aplicação localizada, barreira química, tratamento de pontos infestados ou outras técnicas adequadas, devendo alcançar, sempre que tecnicamente possível, os focos e locais de acesso identificados.

3.6. Controle e desalojamento de pombos e morcegos
3.6.1 Os serviços deverão priorizar medidas de desalojamento, impedimento de acesso e prevenção de novos abrigos, utilizando métodos físicos, mecânicos ou outros procedimentos legalmente admitidos e adequados às características da edificação.

3.6.2 Não será permitido o emprego de métodos destinados ao extermínio de pombos ou morcegos ou quaisquer procedimentos incompatíveis com as normas ambientais e de proteção à fauna.

3.6.3 Quando necessária intervenção que dependa de autorização específica de órgão ambiental competente, a Contratada deverá comunicar previamente à Administração e observar os procedimentos legais aplicáveis.

3.7. Limpeza e higienização de caixas d'água e reservatórios
3.7.1 A limpeza deverá compreender, conforme aplicável, o esvaziamento controlado do reservatório, remoção de resíduos, lodo e materiais acumulados, limpeza das paredes, fundo e demais superfícies internas, enxágue, desinfecção e demais procedimentos necessários para assegurar condições higiênico-sanitárias adequadas.

3.7.2 Não deverão ser empregados materiais ou procedimentos capazes de danificar ou contaminar o reservatório, devendo ser utilizados utensílios e produtos apropriados para instalações destinadas ao armazenamento de água para consumo humano.

3.7.3 Concluído o serviço, o reservatório deverá ser deixado em condições adequadas de utilização, cabendo à Contratada informar imediatamente à fiscalização eventual constatação de rachaduras, infiltrações, ausência ou inadequação de tampas, condições estruturais deficientes ou outras situações que possam comprometer a qualidade da água, sem que isso implique obrigação de realizar reparos estruturais não integrantes do objeto.

3.8. Comprovação e acompanhamento da execução

3.8.1 Após cada atendimento, a Contratada deverá apresentar **comprovante/certificado de execução**, individualizado por unidade atendida, contendo as informações exigidas pela legislação aplicável e suficientes para permitir o acompanhamento pela fiscalização.

3.8.2 A execução somente será considerada concluída após a verificação dos serviços pelo responsável da unidade ou pelo fiscal designado.

3.8.3 Caso seja constatada falha na aplicação, execução inadequada ou persistência da infestação relacionada à ineficácia do tratamento realizado, aplicar-se-ão as condições de revisão estabelecidas no item 8.2.1 deste Termo de Referência.

3.9 Os serviços deverão ser executados de maneira a minimizar riscos à saúde humana e ao meio ambiente, observando-se os princípios do **manejo integrado de pragas**, mediante utilização racional de produtos químicos e adoção, sempre que tecnicamente possível, de medidas preventivas, físicas, mecânicas ou outras alternativas adequadas.

CLAUSULA QUARTA: DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O valor global do presente contrato é de **R$.....(.....).**

4.2 - Para efeito de pagamento, a Contratada encaminhará à Prefeitura, logo após a execução dos serviços, a respectiva nota fiscal, juntamente com a Ordem de Serviço (OS) emitida pelo departamento requisitante desta Prefeitura Municipal.

4.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal no Departamento de Contabilidade e Orçamento, com o recebimento dos serviços devidamente atestado por servidor da municipalidade.

4.3.1 - O recebimento dos serviços ficará condicionado à confirmação de sua efetiva execução e à apresentação da documentação pertinente, quando exigível, incluindo comprovante ou certificado dos serviços realizados.

4.4 - Para o Item 01 – Controle Integrado de Pragas e Vetores, cujo valor unitário corresponde à execução completa de **02 (duas) aplicações**, previstas para o mesmo local e quantitativo contratado, o pagamento será realizado de forma proporcional, da seguinte maneira:

a) **50% (cinquenta por cento) do valor correspondente ao serviço**, em até 30 (trinta) dias após a execução e confirmação da **1ª aplicação**, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e ateste pela fiscalização;

b) **50% (cinquenta por cento) restantes**, em até 30 (trinta) dias após a execução e confirmação da **2ª aplicação**, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e ateste pela fiscalização.

4.4.1- A segunda aplicação integra o mesmo serviço contratado e deverá ser realizada no período estabelecido no Modelo de Execução, **não constituindo novo serviço, novo quantitativo ou nova contratação**, uma vez que o preço registrado para o Item 01 contempla as duas aplicações que compõem o ciclo completo.

4.5. Caso sejam constatadas irregularidades, execução incompleta ou desconformidade com as especificações estabelecidas, a Contratada será comunicada para promover as correções necessárias, ficando o recebimento definitivo e o respectivo pagamento condicionados à regularização, quando a irregularidade comprometer o aceite do serviço.

4.6. A realização de eventual **revisão, reforço, reaplicação ou complementação do serviço**, quando decorrente das condições de garantia/revisão estabelecidas neste Termo de Referência, **não dará direito a pagamento adicional**, por estar compreendida nas obrigações da Contratada.

4.7. As Notas Fiscais Eletrônicas também deverão ser encaminhadas para o e-mail contabilidade@cardoso.sp.gov.br sendo de inteira responsabilidade da Contratada o controle de recebimento das mencionadas Notas Fiscais Eletrônicas por parte dos órgãos da Contratante.

4.8 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Detentora da Ata e seu vencimento ocorrerá em até 15 (quinze) dias após a data de sua apresentação válida.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

5.1 - O prazo de vigência deste instrumento contratual **será de 12 (doze) meses**, podendo à critério da Administração, e por interesse e conveniência desta, ser prorrogado nos termos do art. 111, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, atendendo ainda o §4º, do art. 91, da mesma lei.

5.2 - Fica designado o(a) Sr(a)....., portador do CPF nº..... e RG nº...., servidor do órgão, exercendo atualmente a função de....., como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, nos termos do artigo 117, da Lei nº 14.133/21 e demais legislação pertinente.

CLAUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES
6.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Executar os serviços em conformidade com as condições, especificações, quantitativos e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e nas respectivas Ordens de Serviço;

b) Disponibilizar profissionais devidamente capacitados, bem como todos os equipamentos, utensílios, produtos, materiais, EPIs e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, sem custos adicionais para a Administração;

c) Utilizar produtos devidamente regularizados perante os órgãos competentes e adequados à finalidade a que se destinam, observando as normas sanitárias e ambientais aplicáveis;

d) Adotar todas as medidas de segurança necessárias durante a execução dos serviços, visando à proteção dos trabalhadores, servidores, usuários das unidades, terceiros, animais e do meio ambiente;

e) Cumprir os horários, datas e cronogramas definidos em conjunto com a Administração, considerando as particularidades de funcionamento de cada unidade;

f) Sinalizar e, quando necessário, isolar adequadamente as áreas submetidas ao tratamento, prestando orientação quanto aos períodos de afastamento, ventilação, limpeza ou demais cuidados posteriores à aplicação;

g) Responsabilizar-se integralmente por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos durante a execução dos serviços;

h) Corrigir, refazer ou complementar, sem ônus adicional para a Administração, os serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, inclusive nos casos em que seja necessária revisão do serviço dentro do período definido no Modelo de Execução;

i) Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer ou impedir a execução dos serviços;

j) Manter, durante toda a vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

k) Fornecer, após cada execução, **comprovante/certificado dos serviços realizados**, contendo, no mínimo, identificação da unidade atendida, data da execução, serviços realizados, produtos utilizados e demais informações exigidas pela legislação aplicável;

l) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes da execução contratual;

m) Atender às determinações e solicitações da fiscalização relacionadas à adequada execução do objeto, dentro dos limites estabelecidos neste Termo de Referência.

6.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Emitir as respectivas Ordens de Serviço, indicando os locais, serviços e quantitativos a serem executados;

b) Disponibilizar à Contratada as informações necessárias à adequada execução dos serviços e possibilitar o acesso às unidades e instalações nos dias e horários previamente estabelecidos;

c) Comunicar aos responsáveis pelas unidades as datas programadas para execução dos serviços, adotando, quando necessário, providências para desocupação ou preparação dos ambientes;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por servidor ou comissão formalmente designada, registrando eventuais irregularidades constatadas;

e) Comunicar formalmente à Contratada qualquer falha, irregularidade ou inadequação identificada na execução, estabelecendo prazo razoável para sua correção quando cabível;

f) Solicitar, quando constatada a necessidade e dentro do período previsto neste Termo de Referência, a revisão dos serviços executados;

g) Atestar a execução dos serviços após a verificação de sua conformidade com as condições estabelecidas;

h) Efetuar o pagamento devido à Contratada, observadas as condições e os prazos estabelecidos no instrumento contratual;

i) Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas no edital, no instrumento contratual e na legislação vigente.

CLAUSULA SETIMA: DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO

7.1 – A Contratada poderá requerer, e a Administração poderá proceder, ao reequilíbrio econômico de preços, em razão de variação verificada no mercado, nos termos do art. 124, II, “d”, e art. 134, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que o registro do reajuste dar-se-á mediante simples apostila.

7.2 – A Contratada só poderá pleitear reajuste de preços mediante apresentação de requerimento por escrito, instruído com notas fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada. A Administração deverá realizar, nesse caso, pesquisa de preço junto ao mercado local ou regional, para averiguação acerca da pertinência do reajuste requerido.

7.3 – Qualquer reajuste de preços passará a ter eficácia a partir dos fornecimentos posteriores à expedição do Termo de Apostilamento referente ao requerimento da Contratada ou determinação da Administração.

CLAUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

8.1 - Antes dos procedimentos administrativos para aplicação das penalidades descritas na Lei, a Administração Pública, notificará a empresa Contratada para que no prazo de 3 (três) dias úteis justifique o motivo da falta contratual.

8.2 - Após o prazo designado acima, se for o caso, dependendo da falta contratual cometida, será instaurado processo de responsabilização conforme dispõe os artigos 157 e 158 da Lei nº 14.133/21, expedindo-se uma intimação para que o contratado apresente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sua defesa, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar os princípios do contraditório e o da ampla defesa.

8.2.1 - O não cumprimento das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições pactuadas sujeitar-se-á a Detentora da Ata as penalidades e sanções previstas na Lei Federal 14.133/21 e suas alterações e, em especial:

8.2.2 - Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades.

8.2.3 - Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato pelo descumprimento de quaisquer das condições deste contrato, do Edital e seus Anexos.

8.3 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Cardoso pelo prazo de até 03 (três) anos, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/21.

8.4 - A multa de que trata o subitem anterior, somente poderá ser relevada, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da licitante e quando aceitos, justifiquem o atraso.

8.5 - A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui em hipótese alguma a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLAUSULA NONA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1 - O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139, sem prejuízo das sanções previstas na lei e na cláusula sétima do presente contrato.

9.2 - O Contrato será também rescindido de pleno direito, se a Contratada, por problema de qualidade na execução, infringir os preceitos de normas e recomendações da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA: OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

11.1 – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

11.1.1 - Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização da Prefeitura, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das combinações legais e contratuais.

11.1.2 - Em caso de subcontratação, expressamente autorizado pela Contratante, a Contratada permanecerá solidariamente responsável com o subcontratado, tanto em relação à Prefeitura, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente contrato regular-se-á pelas suas clausulas, disposições da Lei Federal 14.133/21 e demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria, aplicando-lhe se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DO FORO): Fica eleito o Foro da Comarca de Cardoso, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencida pagar à vencedora as custas, despesas extrajudiciais e demais cominações legais e contratuais.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, pactuam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (tres) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Cardoso, ** de ****** de 2026.

Pela Contratante:

****

Prefeito Municipal

Pela Contratada:

****

Proprietário

Testemunhas:

1) - _____ 2) - _____

ANEXO I – DESCRITIVO

(PREGÃO ELETRONICO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2026 - PROCESSO Nº 103/2026)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75
Fone (17) 99651-4423 – Ramal 215 - 222
Home Page: http://www.cardoso.sp.gov.br - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

****

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)

CONTRATANTE: _____
CONTRATADO: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):_____
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS E VETORES, COMPREENDENDO DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, CONTROLE DE ESCORPIÕES, DESALOJAMENTO DE POMBOS E MORCEGOS, BEM COMO LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS UNIDADES E INSTALAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CARDOSO/SP.
ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*)_____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Cardoso, ** de ****** de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome:_____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome:_____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome:_____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

Pela Detentora da Ata:
Nome:_____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome:_____

Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome:_____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura**:** _____

FISCAL DO CONTRATO:
Nome:_____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura**:** _____

****

ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:
CNPJ Nº:
DETENTORA DA ATA:
CNPJ Nº:
CONTRATO N° (DE ORIGEM):
DATA DA ASSINATURA:
VIGÊNCIA:
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS E VETORES, COMPREENDENDO DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, CONTROLE DE ESCORPIÕES, DESALOJAMENTO DE POMBOS E MORCEGOS, BEM COMO LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS UNIDADES E INSTALAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CARDOSO/SP.
VALOR: R$

Declaro(amos), na qualidade de responsável(s) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Cardoso, ** de ******* de 2026.

Pelo CONTRATANTE:
Nome: _____
Cargo:_____
E-mail institucional _____
E-mail pessoal:_____
Telefone(s):_____
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:
Nome: _____
Cargo:_____
E-mail institucional _____
E-mail pessoal:_____
Telefone(s):_____
Assinatura: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75
Fone (17) 99651-4423 – Ramal 215 - 222
Home Page: http://www.cardoso.sp.gov.br - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

****

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2026 - PROCESSO Nº 103/2026

LUIS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, Prefeito Municipal de Cardoso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna público para conhecimento de todos que se acha aberto o Processo Licitatório nº 103/2026.

PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2026
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO
INICIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 24/11/2026
FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 09/12/2026 ÀS 08h30
INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA: DIA 09 DE DEZEMBRO DE 2026, ÀS 09H00.
IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS: ATÉ O DIA 04/12/2026 ÀS 23h59
LOCAL: http://web.cardoso.sp.gov.br:5656/comprasedital/
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS E VETORES, COMPREENDENDO DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, CONTROLE DE ESCORPIÕES, DESALOJAMENTO DE POMBOS E MORCEGOS, BEM COMO LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS UNIDADES E INSTALAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CARDOSO/SP.

O Edital completo encontra-se à disposição de todos os interessados, no Departamento de Secretaria e Licitações, da Prefeitura Municipal de Cardoso, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, no endereço supracitado, portal de compras, PNCP -Portal Nacional de Compras Públicas ou através do site: **www.cardoso.sp.gov.br**. Informações pelo telefone: (17) 99714-2897 / (17) 99651-4423

Cardoso, 19 de novembro de 2026.

Luis Paulo Bednarski Pedrassolli
Prefeito Municipal